



PROCESSO Nº:	PMO - 21/00597455
UNIDADE GESTORA:	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DP/SC), Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), Prefeitura Municipal de Blumenau, Prefeitura Municipal de Florianópolis, e Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)
ASSUNTO:	Primeiro monitoramento da Auditoria Operacional nas medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 50/2021 - Instrução

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES.....	8
2.1	Cumprimento das recomendações pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC).....	8
2.1.1	Recomendação referente ao item 6.2.1.1. da Decisão nº 512/2018 – Atuar de forma integrada com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas dos Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 6.2.1.1. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE n. 020/2017).....	8
2.1.2	Recomendação referente ao item 6.2.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente (item 6.2.1.2. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017).....	11
2.1.3	Recomendação referente ao item 6.2.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Recomendar aos Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste, a fim de definir data e horário para comparecimento	

do adolescente no Serviço (item 6.2.1.3. da Decisão nº 512/2018- item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017).....	14
2.1.4 Recomendação referente ao item 6.2.1.4. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 6.2.1.4. da Decisão nº 512/2018- item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).....	17
2.1.5 Recomendação referente ao item 6.2.1.5. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e adotar ações para o seu alcance (item 6.2.1.5. da Decisão nº 512/2018- item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).....	19
2.1.6 Recomendação referente ao item 6.2.1.6. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina (item 6.2.1.6. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.3 do Relatório DAE).....	22
2.1.7 Recomendação referente ao item 6.2.1.7. da Decisão nº 512/2018 - Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda (item 6.2.1.7. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.3 do Relatório DAE).....	24
2.2 Cumprimento das recomendações pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).....	25
2.2.1 Recomendação referente ao item 6.3.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 6.3.1.1. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE);	25
2.2.2 Recomendação referente ao item 6.3.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 6.3.1.2. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE).....	29
2.2.3 Recomendação referente ao item 6.3.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance (item 6.3.1.3. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE).....	31
2.3 Cumprimento das recomendações pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC).....	33

2.3.1	Recomendação referente ao item 6.4.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 6.4.1.1. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE);.....	33
2.3.2	Recomendação referente ao item 6.4.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e adotar ações para o seu alcance (item 6.4.1.2. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE); 36	
2.3.3	Recomendação referente ao item 6.4.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional (item 6.4.1.3 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.5 do Relatório DAE);.....	38
2.3.4	Recomendação referente ao item 6.4.1.4. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e implementá-los (item 6.4.1.4 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.5 do Relatório DAE).....	39
2.4	Cumprimento das recomendações pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DP/SC).....	41
2.4.1	Recomendação referente ao item 6.5.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 6.5.1.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE).....	41
2.4.2	Recomendação referente ao item 6.5.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Adotar medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina (item 6.5.1.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.2 do Relatório DAE).....	44
2.5	Cumprimento das recomendações e determinações pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis.....	46
2.5.1	Recomendação referente ao item 6.6.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (item 6.6.1.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE);.....	46

- 2.5.2 Recomendação referente ao item 6.6.1.2. da Decisão nº 512/2018** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 6.6.1.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE);
48
- 2.5.3 Recomendação referente ao item 6.6.1.3. da Decisão nº 512/2018** - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 6.6.1.3 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE).....50
- 2.5.4 Determinação referente ao item 6.6.2.1. da Decisão nº 512/2018** - Implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Continente, conforme previsto na meta 5.1 do Eixo 2, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), aprovado pela Resolução n. 439/2014 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (item 6.6.2.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).....51
- 2.5.5 Determinação referente ao item 6.6.2.2. da Decisão nº 512/2018** - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 6.6.2.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).....53
- 2.5.6 Determinação referente ao item 6.6.2.3. da Decisão nº 512/2018** - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei n. 12.594/2012 (item 6.6.2.3 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE)...
.....56
- 2.6 Cumprimento das recomendações e determinações pela Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau.....58**
- 2.6.1 Recomendação referente ao item 6.7.1.1. da Decisão nº 512/2018** - Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Blumenau (item 6.7.1.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE n. 020/2017).....58
- 2.6.2 Recomendação referente ao item 6.7.1.2. da Decisão nº 512/2018** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento

socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 6.7.1.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE)
60

2.6.3 Recomendação referente ao item 6.7.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 6.7.1.3 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE).....62

2.6.4 Determinação referente ao item 6.7.2.1. da Decisão nº 512/2018 - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 6.7.2.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).....63

2.6.5 Determinação referente ao item 6.7.2.2. da Decisão nº 512/2018 - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei n. 12.594/2012 (item 6.7.2.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE)...
.....67

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....69

4 CONCLUSÃO.....79

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional realizada nas Medidas Socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação no Processo RLA 15/00645351, que resultou na Decisão nº 0512/2018, publicada no DOTC-e nº 2.482, em 22/08/18 (fls. 968-973 dos referidos autos do Processo RLA 15/00645351).

A Decisão nº 0512/18 conheceu o Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 20/2017 e concedeu ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), ao Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SCP), à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Secretaria de Assistência Social de Florianópolis, à Prefeitura Municipal de Blumenau e a Secretaria de Assistência Social de Blumenau o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do Plano de Ação, contendo os responsáveis, atividades e prazos, para o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações resultantes da auditoria.

Foi dado conhecimento do Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, bem como do Relatório DAE nº 20/2017, às unidades jurisdicionadas mencionadas o parágrafo anterior, conforme ofícios de recebimento de fls. 974 a 982 do processo RLA 15/00645351.

Após a prorrogação do prazo, requerida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) e pelo Ministério Público de Santa Catarina (fls. 985-987 e 995-997 e ainda 1.255-1.256 do Processo RLA 15/00645351, respectivamente), foram apresentados no Processo RLA 15/00645351 os Planos de Ação pela Prefeitura Municipal de Florianópolis em conjunto com sua Secretaria Municipal de Assistência Social às fls. 989-994; a Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) às fls. 1.008 a 1.020; a Prefeitura Municipal de Blumenau em conjunto com sua Secretaria Municipal de Assistência Social às fls. 1.053-1.058; a Defensoria Pública do Estado às fls. 1.059-1.073; o Ministério Público (MP/SC) às fls. 1.021-1.052 e fls. 1.081-1.089; e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) às fls. 1.090-1.100 do processo RLA 15/00645351.

A DAE elaborou o Relatório nº 08/2019 (fls. 1.101-1.106 do Processo RLA 15/00645351), no qual sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação dos Planos de Ação, assim como a determinação para a apresentação de relatórios de acompanhamento por parte de cada um dos órgãos que integram a auditoria.

Em sessão plenária, foram aprovados os Planos de Ação apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (**TJ/SC**), Ministério Público de Santa Catarina (**MP/SC**), Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (**DPE/SC**), Secretaria de Estado da Segurança Pública (**SSP/SC**), Prefeitura Municipal de **Florianópolis** em conjunto com sua Secretaria Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de **Blumenau** em conjunto com sua Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Decisão nº 442/2020 (fls. 1.126-1.127 do Processo RLA 15/00645351) e determinou o encaminhamento de dois relatórios de acompanhamento, o primeiro até 31/08/2020, ficando a data dos demais relatórios a serem definidas após o primeiro monitoramento, conforme previsão do art. 10, § 1º, da Resolução nº TC-0079/2013.

A Secretaria Geral, em cumprimento ao item 5 da Decisão nº 442/2020, autuou o presente Processo de Monitoramento (PMO 21/00597455) em 24/09/2021, ora em análise.

A Secretaria do Estado de Segurança Pública (**SSP/SC**) apresentou o seu primeiro Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação por meio do Ofício nº 3418.1/DIGE/SSP (protocolo nº 25307/2020, fl. 1148-1150 do RLA 15/00645351), cujo relatório se encontra juntado ao processo RLA 15/00645351 (fls. 1144-1147 do RLA 15/00645351).

A Prefeitura Municipal de **Florianópolis**, em conjunto com sua Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentou o primeiro Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação por meio do Ofício OE 755/SEMAS/GAB/2020 (fls. 1.151-1.189 do RLA 15/00645351), protocolado sob o nº 25306/2020, em 01/09/2020.

O Tribunal de Justiça (**TJ/SC**), por intermédio do protocolo nº 25513/2020 (fl. 1.190), apresentou seu primeiro Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, o qual se encontra acostado às fls. 1.192-1.196 do processo RLA 15/00645351.

A Prefeitura Municipal de **Blumenau**, em conjunto com a sua Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhou o primeiro Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação (fls. 1.198-1.248) por meio do Ofício PGM nº 522/2020 (fl. 1.249 do processo de Auditoria Operacional RLA 15/00645351).

O Ministério Público (**MP/SC**), por sua vez, protocolou seu primeiro Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação no dia 23/10/2020 (fls. 1.258-1.269) e juntou o Ofício nº 0048/2021/17PJ/BLU, o qual se encontra às fls. 1.314-1.315 do RLA 15/00645351.

Também, a Defensoria Pública Estadual (**DPE/SC**), após prorrogação de prazo, apresentou seu primeiro Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação em 12/03/2021 e juntou documentos (fls. 1.277-1.313 do processo RLA 15/00645351).

O Planejamento do monitoramento contemplou a análise dos primeiros Relatórios de Acompanhamento do Plano de Ação, a verificação das recomendações e determinações da Decisão nº 0512/18, a realização de diligências (fls. 175-176/659-674) e os auditores fiscais de controle externo designados para a realização dos trabalhos.

A fase de execução do monitoramento foi realizada com o objetivo de confirmar as informações prestadas no primeiro Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação apresentado pelas unidades envolvidas na auditoria.

Para a verificação do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, a metodologia e as técnicas utilizadas compreenderam: solicitação e análise de documentos; pesquisa em sites das unidades auditadas.

2 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 512/2018.

2.1 Cumprimento das recomendações pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC).

2.1.1 Recomendação referente ao item 6.2.1.1. da Decisão nº 512/2018 – Atuar de forma integrada com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas dos Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 6.2.1.1. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE n. 020/2017).

Medidas Propostas pelo TJSC (fl. 1.095): - Elaboração de novo fluxo de procedimentos a ser construído pela Corregedoria-Geral de Justiça, núcleo V, com base na experiência do Município de Rio do Sul, objetivando a diminuição do prazo compreendido entre os diversos procedimentos para cumprimento de atos relacionados às medidas socioeducativas, que envolvem a autoridade Judiciária, a Defensoria e o Ministério Público.	Prazo de cumprimento: dez/2019 (fl. 1.095).
---	---

- | | |
|---|--|
| - Validação com os demais participantes (MPSC e DPE). | |
| - Emissão de circular de orientação. | |

Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça/SC- Unidade Auditada

O Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina encaminhou, através do Ofício nº 2589/2020-GP (fl. 1192), a Decisão (fls. 1196 e 1197 do RLA 15/00645351) que julgou o Parecer emitido no processo nº 7665/2017 (fls. 1193-1194 do RLA 15/00645351), da Corregedoria Geral de Justiça.

A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Núcleo V - Direitos Humanos, emitiu parecer informando que não poupou esforços para aprimorar a prestação jurisdicional na área da Infância e Juventude, tendo inclusive instaurado procedimento próprio para continuidade dos trabalhos (autos nº 28127/2018).

Do referido Parecer verifica-se que foram realizados periódicos encontros entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Polícia Civil, visando a uma “melhor integração, fluidez na troca de informações e aprimoramento da prestação de serviços de todos os órgãos na seara infracional”.

Destacou ainda, que após intensos debates entre os órgãos mencionados concluíram que é necessária melhor articulação entre os integrantes do sistema de justiça e a política de assistência social municipal, para construir um fluxo de trabalho a ser observado por todos os operadores, em especial no que diz respeito à prioridade absoluta dos processos da Infância e Juventude.

Segundo o Parecer, o fluxo de trabalho tem como fundamento os princípios da intervenção precoce, da atualidade e da brevidade da medida, objetivando assegurar a agilidade no atendimento, junto do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Serviços Socioassistenciais, de forma que “o caráter de desaprovação, responsabilização e integração social das medidas socioeducativas (Lei do SINASE, artigo 1º, §2º) não se perca em razão da ausência de regulamentação do fluxo de trabalho e falta de controle das medidas aplicadas”.

O aludido fluxo de trabalho deverá integrar Orientação Conjunta a ser subscrita pelas Corregedorias do TJSC, do MPE/SC, da DPE/SC, da Polícia Civil/SC e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS), que será validada por todos os subscritores e será divulgada oportunamente, uma vez que o momento histórico vivenciado pela pandemia do

Covid-19 exige cautela e sensibilidade na atuação, o que inviabiliza o fiel cumprimento do que foi proposto.

Consoante informa o parecer do Núcleo V da CGJ, a partir da conclusão dos trabalhos supramencionados, que será dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca do seu inteiro teor.

Cabe destacar ainda, que ao realizar pesquisa no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina constatou-se a expedição da Circular CGJ nº 33, de 06 de março de 2018¹, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado, a todos os Magistrados com competência para os feitos da infância e juventude, com cópia do Parecer e da Decisão exarados nos autos 0000597-76.2017.8.24.0600 para adotarem as recomendações sugeridas por este Tribunal de Contas.

Solicitadas informações complementares ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por meio do Ofício nº SEI/TCE/SC/PRES/GAP/180/2021, este encaminhou documentação adicional (fls. 183-603), a qual foi analisada pela equipe.

Constatou-se na documentação analisada que o fluxo de trabalho que está sendo construído pelas Corregedorias do TJSC, do MPE/SC, da DPE/SC, da Polícia Civil/SC e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS) resultará numa Orientação Conjunta, cuja minuta se encontra na fase final de elaboração (fls. 568-576), dependendo apenas de ajustes pontuais sugeridos pelo Ministério Público de Santa Catarina (fl. 588), para a subscrição pelos órgãos envolvidos.

Análise

Analisando o Parecer do Corregedor Geral de Justiça (fls. 1193 e 1194 do RLA 15/00645351) e a Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça (fls. 1196-1197 do RLA 15/00645351), observa-se que ocorreram encontros conjuntos de representantes do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Polícia Civil, cujos integrantes concluíram pela criação de um fluxo de trabalho a ser observado por todos os operadores.

O fluxo contido na Orientação Conjunta será subscrito pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Corregedoria-Geral do Ministério Público,

¹ SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em:** <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=171206&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>>. **Acesso em:** 15.Jun.2021.

Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS), Corregedoria-Geral da Polícia Civil e Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

Constata-se que a Orientação Conjunta está em fase final de validação perante todos os subscritores e será divulgada oportunamente e dado conhecimento a este Tribunal de Contas.

Conclusão:

Assim, diante das informações de que a Orientação Conjunta está em fase final de elaboração, dependendo de alteração pontual e validação perante seus subscritores, constata-se que houve uma atuação de forma integrada do Poder Judiciário com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no sentido de criar um fluxo de trabalho para agilizar o atendimento a adolescente em conflito com a lei, que resultará numa Orientação Conjunta, pelo que se conclui que a recomendação está **em implementação**.

2.1.2 Recomendação referente ao item 6.2.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente (item 6.2.1.2. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017).

Medidas Propostas pelo TJSC (fl. 1.096):

- 1. Envio da decisão pelo juiz/gabinete, oficial da infância, ou outro servidor designado pelo magistrado, por e-mail/malote digital ou outro meio, expedindo tão logo concluída a deliberação, ou no máximo em 24 horas, a fim de que o Serviço de Medidas Socioeducativas saiba da determinação da medida e do encaminhamento antes de expirado o prazo de comparecimento do adolescente à instituição e informe ao final deste período o seu não comparecimento, caso ocorra. Sugere-se a adoção do prazo de comparecimento do adolescente ao Serviço de até 5 dias, caso este não seja respeitado que se proceda à imediata busca ativa (importante estabelecer quem, no Serviço de Medidas Socioeducativas ficará responsável por receber a comunicação do Judiciário, controlar a inclusão do adolescente no serviço e comunicar o seu não comparecimento à Vara responsável).

- 2. Instituição de dinâmica onde o Oficial da Infância e Juventude seja acionado antes mesmo do processo seguir para o cartório, com extração da

Prazo de cumprimento:
dez/2019 (fl. 1.095).

decisão e entrega ao Serviço de Medidas Socioeducativas, presencial ou valendo-se de expediente eletrônico, devendo, outrossim ser estimulado, a depender da realidade da unidade e da determinação do magistrado, a atuação do Oficialato em todos os atos relacionados ao cumprimento da MSE em meio aberto, inclusive na prática cartorária (elaboração do PEMSE, certificações nos autos, acompanhamento, intimações, atuando como interlocutor, cumpridor dos atos processuais, entre outros), de forma a agilizar o trâmite, em consonância com a orientação do juiz.

- 3. Reorganizar a dinâmica para agilizar o trâmite nas situações em que há o abandono do cumprimento da medida estabelecida. Para tal, sugere-se o estabelecimento de prazos para a rotina de busca ativa e para o encaminhamento de informação ao judiciário do descumprimento.

Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça/SC - Unidade Auditada

O Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina não encaminhou um primeiro Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, mas sim, o Ofício nº 2589/2020-GP (fl. 1192), com a Decisão (fls. 1196 e 1197) que julgou o Parecer emitido no processo nº 7665/2017, da Corregedoria Geral de Justiça (fls. 1193-11940).

Entretanto, no Plano de Ação apresentado (fls. 1090-1100), ao tratar da presente recomendação, informa que a etapa está finalizada com a emissão de Circular de orientação encaminhada.

Análise:

Ao pesquisar no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina verificou-se a expedição da Circular CGJ nº 33, de 06 de março de 2018², por parte da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, a qual foi encaminhada a todos os Magistrados com competência para os feitos da infância e juventude, com cópia do Parecer e da Decisão exarados nos autos 0000597-76.2017.8.24.0600 e o Ofício-Circular nº 248/2012, que tratam das recomendações 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4 e 3.1.1.5 dirigidas ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

² SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Circular CGJ nº 33/ 2018. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=171206&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>>. Acesso em: 14.Jun.2021.

Do parecer do Corregedor Geral de Justiça extrai-se que o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ nº 77/2009, incluído pela Resolução CNJ nº 157/2012 já havia determinado que: “No caso de existirem na Comarca entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em **meio aberto**, a inspeção judicial de que cuida o caput deste artigo deverá ser realizada **pelo menos uma vez a cada semestre**”. (grifos não originais).

O Corregedor Geral, em virtude dessa norma, editou o Ofício-Circular 248/2012 e encaminhou aos Magistrados com competência na área da infância e juventude, no sentido de que adotassem as providências para dar cumprimento ao ato normativo.

Sobre a recomendação de comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente, o Corregedor Geral destaca em seu Parecer a dinâmica exitosa executada na Comarca de Rio do Sul, e recomenda aos demais Magistrados que a mesma deve ser tida como referencial, uma vez que o gabinete do Magistrado mediante “prévio contato com o CREAS estabelece a rotina para o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto aplicada ao adolescente em conflito com a lei, notadamente quanto aos dias e horários que poderão ser agendados”.

Tudo isso feito diretamente por contato telefônico ou por e-mail entre o gabinete com o CREAS, fazendo com que o adolescente saia devidamente notificado sobre a forma e os dias em que ocorrerá o efetivo cumprimento da medida aplicada.

Além disso, ainda recomenda que o Protocolo de Adolescentes com Prática Infracional, documento existente e vigente mediante convênio firmado entre os integrantes da rede, seja observado pelos Magistrados da Infância e Juventude.

Ao analisar a Orientação CGJ nº 64 de 20 de junho de 2018³ endereçada a todas às Comarcas do Estado, a fim de dar agilidade ao cumprimento das medidas socioeducativas, atendendo assim o contido na recomendação em análise.

Cabe ressaltar que a Orientação CGJ nº 64 de 20 de junho de 2018 discorre sobre todo o Processo de Execução de Medida Socioeducativa (PEMSE).

Conclusão

³ SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Orientação CGJ nº 64/2018. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/1263502/CGJ64.pdf/bd41f9a0-8f5c-46e5-9d60-4b43238274a6>>. Acesso em: 03.dez.2021.

Assim, diante de todo o exposto, verifica-se que foram encaminhadas a Orientação CGJ nº 64/2018, bem como a Circular CGJ nº 33, o Parecer da Corregedoria Geral e a Decisão a todas às Comarcas do Estado para que os Magistrados de Santa Catarina, que atuam na área da Infância e Juventude, comuniquem a decisão judicial referente à aplicação da Medida Socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente, porém, entende-se que a recomendação se encontra em **implementação**.

2.1.3 Recomendação referente ao item 6.2.1.3. da Decisão nº 512/2018- Recomendar aos Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste, a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no Serviço (item 6.2.1.3. da Decisão nº 512/2018- item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017).

Medidas Propostas pelo TJSC (fl. 1.096):

- Pretendendo-se agilizar os trâmites legais, sugere-se que o oficialato da infância possua a agenda do serviço de medida socioeducativa municipal, permitindo que, por ocasião da audiência, o adolescente seja intimado da determinação de cumprimento da medida e seja informado da data e horário de apresentação no serviço municipal de medida socioeducativa.

Sugere-se ainda que o oficialato da infância, na mesma data da realização de audiência, ou logo na sequência, informe ao serviço municipal da decisão de cumprimento da medida, comunicando a data e horário do agendamento para comparecimento do adolescente no serviço e encaminhando a cópia do processo. Tal procedimento permite agilidade na tramitação não somente nas situações de início de cumprimento da medida socioeducativa como nas de cumprimento.

Prazo de cumprimento:
dez/2019 (fl. 1.097).

Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça/SC - Unidade Auditada

Da mesma forma, não houve manifestação sobre a presente recomendação na documentação encaminhada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, entretanto, quando da apresentação do Plano de Ação (fl. 1096) informou que a etapa havia sido finalizada com a Circular de Orientação encaminhada.

Análise:

Ao pesquisar no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina verificou-se que foi expedida a Circular CGJ nº 33, de 06 de março de 2018⁴, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado, a qual foi encaminhada a todos os Magistrados com competência para os feitos da infância e juventude, com cópia do Parecer e da Decisão exarados nos autos 0000597-76.2017.8.24.0600 e o Ofício-Circular nº 248/2012, que tratam das recomendações 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4 e 3.1.1.5 dirigidas ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (anexos a este relatório).

Sobre a presente recomendação destaca o Parecer da Corregedoria que é parte integrante da Circular CGJ nº 33/2018 que, em 2017, foram realizadas inspeções aos CASEs/CASEPs do Estado e foram propiciados espaços de aproximação dos Magistrados com as equipes do CREAS, sendo incentivada a comunicação ou criação de fluxo que dinamize a vinda da decisão e as comunicações do CREAS ao juízo.

Sobre a recomendação aos Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste, a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no Serviço, o Corregedor Geral destaca em seu Parecer a dinâmica exitosa executada na Comarca de Rio do Sul.

O mesmo Parecer recomenda aos demais Magistrados que o modelo adotado pela Comarca de Rio do Sul deve ser referencial, uma vez que o gabinete do Magistrado mediante “prévio contato com o CREAS estabelece a rotina para o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto aplicada ao adolescente em conflito com a lei, notadamente quanto aos dias e horários que poderão ser agendados”.

Tudo isso feito diretamente por contato telefônico ou por e-mail entre o gabinete do Juiz com o CREAS, fazendo com que o adolescente saia devidamente notificado sobre a forma e os dias em que ocorrerá o efetivo cumprimento da medida aplicada.

Recomendou ainda, que o Protocolo de Adolescentes com Prática Infracional, documento existente e vigente mediante convênio firmado entre todos os integrantes da rede, seja observado pelos Magistrados da Infância e Juventude.

⁴ SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=171206&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>>. Acesso em: 15.Jun.2021.



Da mesma forma, a Orientação CGJ n° 64 de 20 de junho de 2018⁵, a qual foi recomendada a todas às Comarcas do Estado, a fim de dar agilidade ao cumprimento das medidas socioeducativas, atendendo assim o contido na recomendação em análise.

Conclusão:

Constatou-se que foi editada a Orientação CGJ n° 64 de 20 de junho de 2018 dirigida a todos os Magistrados que atuam na área da Infância e Juventude, bem como foi encaminhada, por meio da Circular CGJ n° 33, de 06 de março de 2018, com Parecer e Decisão da Corregedoria Geral, orientando os Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda, a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no Serviço, restando assim, **implementada a presente recomendação.**

⁵ SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Orientação CGJ n° 64/2018. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/1263502/CGJ64.pdf/bd41f9a0-8f5c-46e5-9d60-4b43238274a6>>. Acesso em: 03.dez.2021.

2.1.4 Recomendação referente ao item 6.2.1.4. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 6.2.1.4. da Decisão nº 512/2018- item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).

Medidas Propostas pelo TJSC (fl. 1.097):

- Considerando a implantação de novos procedimentos com o intuito de diminuir o período entre a determinação da medida e o seu cumprimento, faz-se necessária a realização de controle que apontarão a efetividade das medidas adotadas. Os controles são realizados através de indicadores que demonstram se as alterações propostas tornaram os processos organizacionais mais céleres, de forma a garantir o alcance dos objetivos da medida socioeducativa.

Como indicador deve ser aferido, por exemplo, o tempo transcorrido entre o recebimento do parecer ministerial e a audiência de homologação, entre a determinação do cumprimento da medida e o seu envio para o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, e o tempo entre a informação de descumprimento e a audiência de justificação.

Os indicadores definidos serão aferidos através das inspeções judiciais realizadas pelo Núcleo III – Foro Judicial e Núcleo V – Direitos Humanos.

Os indicadores definidos serão repassados ao setor de informática para a inclusão de mecanismos de controle no sistema judicial, possibilitando a aferição a partir de dezembro.

Prazo de cumprimento:
dez/2019 (fl. 1.097).

Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça/SC - Unidade Auditada

Como já descrito antes, o Presidente do Tribunal de Justiça encaminhou a este Tribunal de Contas, por meio do Ofício nº 2589/2020-GP (fl. 1192 do Processo RLA 15/00645351), a Decisão (fls. 1196 e 1197 do Processo RLA 15/00645351) que julgou o Parecer emitido no processo nº 7665/2017, da Corregedoria Geral de Justiça (fls. 1193-1194 do Processo RLA 15/00645351), não enviando um relatório sobre cada uma das recomendações que lhe foram endereçadas.

Entretanto, em seu Plano de Ação à fl. 1097 do Processo RLA 15/00645351, informa que os indicadores haviam sido definidos e fórmulas de controle elaborados pelo setor



de informática para iniciar o controle do primeiro período de aferição a partir de 2020, contudo, não encaminharam nenhum relatório desses indicadores que, segundo informação, já decorreu mais de um ano de sua implantação.

Na documentação complementar encaminhada a este Tribunal de Contas extrai-se do Parecer do Juiz Corregedor (fl. 204) o seguinte entendimento:

[...]

Tecidas essas necessárias considerações, a fim de cumprir o solicitado no ofício que ensejou a instauração do processo administrativo, **entende-se que a minuta da Orientação Conjunta constante no documento n. 5874200 contempla os indicadores que serão utilizados para monitorar os prazos judiciais administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.** Outrossim, a fim de franquear integral acesso aos documentos e às tratativas que ensejaram a elaboração da mencionada orientação, deverá ser fornecida cópia integral dos documentos constantes nos autos SEI n. 28127/2018. (Grifou-se)

[...]

Com a aprovação da Orientação Conjunta pelos seus integrantes e com implementação da mesma poderão ser extraídos os indicadores que serão utilizados para monitorar os prazos judiciais administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Análise:

Do Parecer e da Decisão exarados nos autos 0000597-76.2017.8.24.0600, da Corregedoria Geral de Justiça, extrai-se que a implementação dos indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas era objeto da ação desenvolvida pelo Núcleo V da Corregedoria Geral de Justiça, denominada “Implantação Fluxo da Infância e Juventude (SAJ)”.

Já em março de 2017, houve a migração dos processos para o Fluxo de trabalho “Infância e Juventude”, em todas as Comarcas do Estado, conforme se verifica do Parecer emitido pela Corregedoria nos autos 0000597-76.2017.8.24.0600.

Entretanto, ao analisar a documentação complementar remetida pelo Tribunal de Justiça constatou-se no Parecer do Juiz Corregedor (fl. 204), transcrito acima, que os indicadores para monitorar os prazos judiciais administrativos dos processos de apuração de ato infracional e

de execução de medidas socioeducativas em meio aberto serão extraídos do fluxo de trabalho, objeto da minuta da Orientação Conjunta que se encontra em fase final de elaboração.

Conclusão:

Diante das informações trazidas pelos documentos encaminhados pelo Tribunal de Justiça, a equipe de auditoria constatou que não foram instituídos e implementados indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativa, os quais serão extraídos do fluxo de trabalho contido na minuta da Orientação Conjunta, a qual se encontra em fase final de elaboração, levando a concluir, portando, que a recomendação ainda **não foi implementada**.

2.1.5 Recomendação referente ao item 6.2.1.5. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e adotar ações para o seu alcance (item 6.2.1.5. da Decisão nº 512/2018- item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).

Medidas Propostas pelo TJSC (fl. 1.098):

- Identificar as Varas com processos judiciais de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas que possuem maior prazo médio. Dado este que irá fundamentar a priorização de práticas de apoio e orientação às unidades judiciais, assim como, estabelecer metas para a conclusão dos processos de apuração. A ação deverá ser realizada em parceria pelos Núcleos III e V.

A Corregedoria-Geral de Justiça sabedora, através de dados coletados nas inspeções, da necessidade de orientar os servidores e os magistrados sobre os procedimentos relacionados ao PEMSE, Processo de Medida Socioeducativa, elaborou a Orientação CGJ nº 64, de 20 de junho de 2018. A padronização de procedimentos estabelecido na Orientação nº 64, de 20 de junho de 2018 permite que haja a adequação e o estabelecimento de metas nos processos relativos à execução de medida socioeducativa.

Prazo de cumprimento:

dez/2019 (fl. 1.098).

Etapa finalizada:
Metas estabelecidas.

Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça/SC - Unidade Auditada

O Presidente do Tribunal de Justiça, conforme descrito acima, encaminhou a este Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 2589/2020-GP (fl. 1192), a Decisão (fls. 1196 e 1197 do Processo RLA 15/00645351) que julgou o Parecer emitido no processo nº 7665/2017, da

Corregedoria Geral de Justiça (fls. 1193-1194 do Processo RLA 15/00645351), não enviando um relatório sobre cada uma das recomendações que lhe foram endereçadas.

Do Parecer da Corregedoria Geral emitido nos autos 0000597-76.2017.8.24.0600 colhe-se que houve estabelecimento de metas pela Corregedoria Nacional de Justiça que determinou às Corregedorias Estaduais, até 31 de outubro de 2017, o cumprimento das metas nacionais, dentre as quais, destacou em nota de rodapé:

- Meta 4** - Unificação dos dados de crianças e adolescentes por meio de CPF até 31 de junho de 2017, as Corregedorias deverão promover mutirões visando à regularização da documentação de crianças e adolescentes em programas de acolhimento socioeducativos. A partir desta data, também será obrigatória a inserção do número do CPF nas respectivas guias;
- Meta 5** – Controle de prazos nas medidas socioeducativas: as corregedorias deverão criar mecanismos de controle do prazo máximo de 45 dias para internação provisória do adolescente e reavaliação na execução;
- Meta 7** – As corregedorias estaduais e as coordenadorias da infância e juventude nos estados deverão fiscalizar o cumprimento do prazo legal de 120 dias para encerramento das ações de destituição e suspensão do poder familiar;

O Corregedor Geral informa em seu Parecer, que na Corregedoria-Geral de Justiça tramitam procedimentos próprios e destaca os feitos nº 0000710-30.2017.8.24.0600, nº 0000350-95.2017.8.24.0600 e nº 0000131-48.2018.8.24.0600.

Por outro lado, no Plano de Ação, a Corregedoria-Geral de Justiça já havia informado, que sabedora da necessidade de orientar os servidores e os Magistrados sobre os procedimentos relacionados ao Processo de Medida Socioeducativa (PEMSE), elaborou a Orientação CGJ nº 64, de 20 de junho de 2018.

Segundo a Corregedoria, a padronização de procedimentos estabelecidos na Orientação nº 64, de 20 de junho de 2018, permite que haja a adequação e o estabelecimento de metas nos processos relativos à execução de medida socioeducativa.

Análise:

Ao analisar a Orientação nº 64 de 20 de junho de 2018⁶, verifica-se que foram estabelecidas metas de controle de prazos (item 6 da Orientação 64/2018 - fl. 33), devendo o gerenciamento dos prazos das medidas socioeducativas ser efetivado no processo eletrônico, por intermédio de filas de prazo, ao passo que no processo físico poderá ser adotado controle por escaninhos e destaca que os prazos estabelecidos deverão ser controlados.

Destaca a Orientação nº 64/2018 no seu item 14 (fl. 46, da Orientação) que no ano de 2014 foi desenvolvido um fluxo específico para os feitos da Infância e Juventude, cujo objetivo era propiciar aos juízes com competência na Infância e Juventude algumas filas específicas com controle de prazos para facilitar o gerenciamento nos cartórios, enquanto não se criavam os comportamentos específicos para utilização do módulo de histórico de partes.

Informa a referida orientação que o projeto piloto do fluxo de trabalho foi implantado na Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital e estendida a todas as Comarcas do Estado, tendo sido concluída em 10 de abril de 2017.

Além disso, as Corregedorias do PJSC, do MPE/SC, da DPE/SC, da Polícia Civil/SC e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS) se reuniram para elaborar um fluxo de trabalho que resultará numa Orientação Conjunta, cuja minuta se encontra em fase final de elaboração (fls. 568-576), dependendo apenas de ajustes pontuais sugeridos pelo Ministério Público de Santa Catarina (fl. 588), para a concretização e subscrição por todos os envolvidos.

Assim, constata-se que as metas quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, recomendadas por este Tribunal de Contas, estão sendo estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado, em conjunto com todos os atores que fazem parte do fluxo de trabalho constante da minuta da Orientação Conjunta.

Conclusão:

Diante do exposto acima, conclui-se que a recomendação **se encontra em implementação**, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina editou a Orientação nº 64, em junho de 2018, estabelecendo metas e controle de prazos e orientou os Magistrados que atuam na área da Infância e Juventude, contudo, a recomendação será realmente

⁶ SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Orientação CGJ nº 64/2018. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/1263502/CGJ64.pdf/bd41f9a0-8f5c-46e5-9d60-4b43238274a6>>. Acesso em: 03.dez.2021.

concretizada com a implementação da Orientação Conjunta que se encontra em sua fase final de elaboração.

2.1.6 Recomendação referente ao item 6.2.1.6. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina (item 6.2.1.6. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.3 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pelo TJSC (fl. 1.098): - Considerando que cabe à Presidência deste Tribunal estabelecer e implementar critérios para a criação de Varas, não havendo ingerência da Corregedoria-Geral nesta temática, este órgão correicional coloca-se a disposição para prestar subsídios e auxílio na elaboração de estudos que versem sobre tal temática de forma colaborativa.	Prazo de cumprimento: Prazo não estabelecido.
---	---

Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça/SC - Unidade Auditada

Não houve manifestação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado sobre a presente recomendação, apenas a Corregedoria Geral de Justiça manifestou-se no Plano de Ação (fl. 1098) que cabe à Presidência do Tribunal de Justiça estabelecer e implementar critérios para a criação de Varas e que não há ingerência da Corregedoria-Geral sobre esse tema, entretanto, coloca-se a disposição para prestar subsídio e auxiliar na elaboração de estudos sobre o tema, de forma colaborativa.

Análise:

Conforme destacou a Corregedoria Geral de Justiça, cabe à Presidência do Tribunal de Justiça estabelecer e implementar critérios para a criação de Varas, não havendo ingerência da Corregedoria-Geral sobre o tema, entretanto, não houve manifestação do Tribunal de Justiça sobre a presente recomendação.

Verifica-se que cabe ao Tribunal de Justiça do Estado, mediante ato próprio, especializar Varas em qualquer matéria, definindo sua competência de acordo com a conveniência do Poder Judiciário e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional, nos termos do art. 1º da Lei Complementar (estadual) nº 211/2001:

Art. 1º - Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado, mediante ato próprio de seu Órgão Especial, especializar Varas em qualquer matéria, definindo sua competência, de acordo com a conveniência do Poder Judiciário e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

No mesmo sentido a Lei Complementar (estadual) nº 339/2006 (Código de Divisão e Organização Judiciária) dispõe em seu art. 25 que o Tribunal Pleno poderá agregar e instituir Varas em caráter geral ou específico, *in verbis*:

Art. 25 - Na definição da competência dos órgãos jurisdicionais deverá o Tribunal Pleno visar à especialização e à descentralização das funções jurisdicionais.

Parágrafo único. Visando à fluidez e à agilização da atividade forense (Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 21, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), poderá o Tribunal Pleno agregar Varas, instituir outras de abrangência regional ou circunscricional, em caráter geral ou específico, e estender os limites territoriais das Comarcas.

Como se observa, cabe ao Tribunal Pleno, mediante ato próprio, especializar Varas, de acordo com a conveniência do Poder Judiciário e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional, sendo, portanto, um ato discricionário.

Contudo, não houve manifestação por parte do Tribunal de Justiça acerca do estabelecimento e implementação de critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca.

Conclusão:

Assim, diante da inexistência de manifestação do Tribunal de Justiça acerca do estabelecimento e implementação de critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma Comarca, no Estado de Santa Catarina, entende-se que a recomendação **não foi implementada**.

2.1.7 Recomendação referente ao item 6.2.1.7. da Decisão nº 512/2018 - Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda (item 6.2.1.7. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.3 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pelo TJSC (fl. 1.091):	Prazo de
- No tocante ao item 3.1.1.7, que trata da proposta de desmembramento da Vara da Infância e Juventude da comarca da Capital, objetivando a separação entre as competências cível e infracional, <u>impende salientar que, no bojo do processo administrativo 16873/2018, decidiu-se pela adoção do fracionamento da referida vara</u> , de modo a possibilitar, por meio da especialização, uma entrega jurisdicional mais célere e com mais qualidade.	cumprimento: Não especificado.

Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça/SC - Unidade Auditada

Quando da apresentação do Plano de Ação, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (fl. 1091 do Processo RLA 15/00645351) informou que no processo administrativo 16.873/2018 foi proferida decisão para a adoção do fracionamento da Vara da Infância e Juventude da Capital, objetivando a separação entre as competências cível e infracional, no intuito de possibilitar, por meio da especialização, uma entrega jurisdicional mais célere e com qualidade.

Conforme já destacado anteriormente, o Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina não encaminhou o primeiro Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, mas sim, o Ofício nº 2589/2020-GP (fl. 1192 do Processo RLA 15/00645351), acompanhado da Decisão (fls. 1196 e 1197 do Processo RLA 15/00645351) que julgou o Parecer emitido no processo nº 7665/2017 (fls. 1193-1194 do Processo RLA 15/00645351), da Corregedoria Geral de Justiça.

Diante da necessidade de comprovação do fracionamento da Vara da Infância e Juventude da Capital foram solicitados documentos ao Tribunal de Justiça do Estado, que encaminhou a este Tribunal de Contas parte do processo administrativo que dispõe sobre a criação da Unidade Judiciária de Cooperação Cível da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

Extraí-se do voto do Desembargador Relator do processo que trata de proposta de criação da “Unidade Judiciária de Cooperação Cível da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital” sobre o qual opinou favorável diante da necessidade e viabilidade da criação da unidade de cooperação e submeteu à Comissão.

O voto do Relator contempla uma minuta da Resolução que criaria a Unidade judiciária de Cooperação Cível da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (fl. 189).

A Certidão de Julgamento do processo nº 16873/2018 (SEI) (fl. 191) certifica que o processo foi julgado em sessão virtual de 20 a 21 de julho de 2020, e por decisão unânime foi acolhido o voto do Relator, no sentido de aprovar a minuta que cria a “Unidade Judiciária de Cooperação Cível da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital”.

Análise:

Colhe-se das informações trazidas aos autos que foi julgado o processo administrativo nº 16873/2018 (SEI), o qual tratou da criação da Unidade Judiciária de Cooperação Cível da Vara da Infância e Juventude da Capital, a fim de separar as competências cível e infracional.

Entretanto, ao pesquisar no site do Tribunal de Justiça, em legislação interna, não foi encontrada a Resolução de criação da unidade, não permitindo concluir se foi realmente instalada a Unidade Judiciária de Cooperação Cível da Vara da Infância e Juventude da Capital.

Conclusão:

Diante do exposto acima, conclui-se que já se encontra aprovada a criação da Unidade Judiciária de Cooperação Cível da Vara da Infância e Juventude da Capital, entretanto, não há comprovação de que tenha sido implementada, logo, a recomendação endereçada ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina encontra-se em **implementação**.

2.2 Cumprimento das recomendações pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).

2.2.1 Recomendação referente ao item 6.3.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 6.3.1.1. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pelo MPSC, Comarca de Blumenau: (fl. 1026 do Processo RLA 15/00645351) - Instalação da 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau,	Prazo de cumprimento: - 60 (sessenta) dias.
--	---

com atribuição exclusiva na área da infância e juventude, com ênfase na socioeducação.	- <u>Medida</u> já implementada , prazo indefinido.
- Manutenção do Fluxo para a tramitação dos processos com aplicação de medida socioeducativa em remissão pré-processual.	
Medidas Propostas pelo MPSC, Comarca de Florianópolis: (fl.1029 do Processo RLA 15/00645351)	- Prazo de cumprimento:
- Redistribuição das atribuições entre a 10ª e a 15ª Promotorias de Justiça da capital.	- 60 (sessenta) dias.
- Manutenção do fluxo para a tramitação dos processos com aplicação de medida socioeducativa em remissão pré-processual.	- <u>Medida</u> já implementada , prazo indefinido.

Informações prestadas pelo Ministério Público/SC - Unidade Auditada

Com relação à Comarca de Blumenau (fls. 1261 a 1269 do Processo RLA 15/00645351), informou o MPSC que, por meio do Ato n. 0771/2018/CPJ, de 7 de novembro de 2018, foram fixadas as atribuições da 17ª Promotoria de Justiça de Blumenau e redistribuídas as atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Blumenau, restando assim definido:

4ª Promotoria de Justiça

Atuar na área da Infância e Juventude, exceto nos feitos relativos a atos infracionais e na tutela da socioeducação e nos procedimentos individuais relativos à evasão escolar; e na proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência.

17ª Promotoria de Justiça

Atuar na área da Infância e Juventude, nos feitos relativos a atos infracionais e na tutela difusa e coletiva da socioeducação; e nos procedimentos individuais relativos à evasão escolar.

No que diz respeito à Comarca de Florianópolis, aduz que o Ato 00746/2018/CPJ, de 5 de novembro de 2018, redistribuiu as competências das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, referente às 9ª, 10ª e 15ª Promotorias, ficando assim distribuído:

9ª Promotoria de Justiça

Atuar perante o Juízo da Vara da Infância e Juventude na legitimação ativa para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, relativos à infância e à adolescência, exceto nos feitos relativos à saúde e a atos infracionais; e na área de educação apenas nos procedimentos relativos à evasão escolar.

10ª Promotoria de Justiça

Atuar perante o Juízo da Vara da Infância e Juventude, nos feitos relativos a atos infracionais, mediante distribuição com a 15ª Promotoria de Justiça; na legitimação ativa



para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à saúde da infância e da adolescência; e na tutela coletiva da socioeducação.

15ª Promotoria de Justiça

Atuar perante o Juízo da Vara da Infância e Juventude, nos feitos relativos a atos infracionais, mediante distribuição com a 10ª Promotoria de Justiça; e na legitimação ativa para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à educação da infância e da adolescência no Sistema Municipal de Ensino, exceto as unidades escolares criadas pela iniciativa privada.

A consolidação das atribuições das Promotorias de Justiça que integram a Comarca da Capital se deu pelo Ato nº 359/2020/CPJ, tendo sido mantidas as atribuições previstas no Ato anteriormente citado.

Acerca da tramitação dos processos, informa que a 17ª Promotoria de Justiça de Blumenau, com atribuição específica na esfera do ato infracional e socioeducação, sofreu mudanças no fluxo do processo.

Descreve que, atualmente, ocorrida a concessão da remissão cumulada com a medida socioeducativa em meio aberto, o processo eletrônico é encaminhado à Vara da Infância e Juventude, onde, rapidamente, é homologada e instaurada a execução da medida socioeducativa.

Na sequência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES) de Blumenau, a qual o CREAS é vinculado, é intimada para a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), no prazo de 15 dias e notificado o adolescente para comparecer à SEMUDES no prazo de 5 dias.

Destaca ainda, que embora conte com um trâmite fluído, a 17ª Promotoria de Justiça iniciará nova articulação com os demais participantes do fluxo, para incluir, também, a Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) de Blumenau, no intuito de otimizar o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

Entretanto, em atendimento à solicitação deste Tribunal de Contas, o Ministério Público encaminhou o Ofício nº 487/2021 (fls. 607-609), trazendo novos esclarecimentos e informa que não foi possível realizar a articulação com a Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) de Blumenau para otimizar o atendimento aos adolescentes.

Em relação à Comarca da Capital, descreve que em contato realizado com a 10ª Promotoria de Justiça da Capital obteve a confirmação da manutenção do fluxo informado no Ofício nº 0243/2018/CIJ (fls. 1024-1030 do Processo RLA 15/00645351), que promove a conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, a fim de agilizar o atendimento aos

adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional, onde segundas e terças-feiras ocorrem audiências para oitiva informal no Ministério Público e quartas e quintas-feiras para audiências judiciais de apresentação e instrução dos processos, conforme Ata de fl. 1031.

Já as medidas aplicadas em sede de remissão pré-processual, elas são homologadas pelo Judiciário no mesmo dia e o adolescente é intimado no ato para comparecer num dia específico, em não mais que duas semanas, ao CREAS responsável pela execução da medida.

Análise:

Analisando o relatório enviado, colhe-se que foi editado o Ato nº 0771/2018/CPJ, de 7 de novembro de 2018, em que foram fixadas as atribuições da 17ª Promotoria de Justiça de Blumenau e redistribuídas as atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Blumenau.

No tocante à Comarca de Florianópolis verifica-se que foi editado o Ato nº 00746/2018/CPJ, de 5 de novembro de 2018, para a redistribuição das competências das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, referentes às 9ª, 10ª e 15ª Promotorias e a consolidação das atribuições dessas Promotorias de Justiça se deu pelo Ato nº 359/2020/CPJ, tendo sido mantidas as atribuições previstas no Ato anterior.

Em relação à tramitação dos processos, observa-se que a 17ª Promotoria de Justiça de Blumenau, com atribuição específica na esfera do ato infracional e socioeducação, sofreu mudanças no fluxo do processo de modo que agilizou o procedimento.

Na Comarca da Capital, conforme já informado pelo Ofício nº 0243/2018/CIJ (fls. 1024-1030 do Processo RLA 15/00645351), foi promovida a conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, a fim de agilizar o atendimento aos adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional.

Conclusão:

Diante dos Atos praticados pelo Ministério Público de Santa Catarina com relação às Promotorias de Justiça de Blumenau e da Capital e a agilização do fluxo processual em ambas as Comarcas, constata-se que o mesmo atuou de forma integrada, para agilizar o atendimento a adolescente em conflitos com a lei, exceto com a Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) de Blumenau, de modo que a recomendação **está em implementação**.

2.2.2 Recomendação referente ao item 6.3.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 6.3.1.2. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE)

Medidas Propostas pelo MPSC, Comarca de Blumenau: (fl. 1026 do Processo RLA 15/00645351) - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo.	Prazo de cumprimento: - <u>Medida já implementada por meio do acompanhamento da CGMP,</u> porém com possibilidade de avanços com a instalação da 17ª Promotoria de Justiça.
Medidas Propostas pelo MPSC, Comarca de Florianópolis: (fl. 1029 do Processo RLA 15/00645351) - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo.	Prazo de cumprimento: - <u>Medida já implementada por meio do acompanhamento da CGMP,</u> porém com possibilidade de avanços com a aplicação do fluxo de trabalho acordado e a redistribuição das atribuições entre a 10ª e a 15ª Promotorias de Justiça.

Informações prestadas pelo Ministério Público/SC - Unidade Auditada

O Ministério Público de Santa Catarina ao ser instado a apresentar o Plano de Ação informou que a medida já havia sido implementada por meio de acompanhamento pela CGMP, com possibilidade de avanços com a instalação da 17ª Promotoria de Justiça (fls. 1026 e 1029 do Processo RLA 15/00645351), bem como repetiu a mesma afirmativa no seu primeiro Relatório de Implementação do Plano de Ação (fls. 1262 e 1264 do Processo RLA 15/00645351).

Entretanto, ao discorrer sobre o assunto (fl. 1269 do Processo RLA 15/00645351) aduz que para sistematização dos dados obtidos em Santa Catarina a partir de referidos relatórios, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude está “articulando com a Gerência de Ciência de Dados do MPSC a criação de um painel de *business intelligence* que permita verificar e cruzar dados relevantes para a fiscalização e atuação por melhorias nos Sistemas Municipais de Atendimento Socioeducativo”.

Apesar dessas menções, nada mais foi apresentado pelo Ministério Público sobre a instituição e implementação de indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo.

Por outro lado, como já tratado no item 2.1.4., o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina informou (fl. 204) sobre as tratativas para a elaboração de Orientação Conjunta com a Participação do Ministério Público, a qual contemplaria os indicadores para monitor os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

Análise:

Depreende-se das informações trazidas pelo Ministério Público aos autos que existe uma articulação para ser criado um painel de *business intelligence* que permita verificar e cruzar dados para avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, com relação ao atendimento socioeducativo.

Contudo, como não há nos autos comprovação da existência da implementação desse painel de onde possam ser extraídos relatórios de avaliação e monitoramento dos prazos processuais na área dos atos infracionais.

Já a Orientação Conjunta, que conta com a participação do Ministério Público em conjunto com o Tribunal de Justiça e demais órgãos, encontra-se em tratativas conforme fls. 194-202.

Conclusão:

Assim, diante da articulação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude com a Gerência de Ciência de Dados do MPSC para a criação de um painel de *business intelligence* que permita verificar e cruzar dados relevantes para a fiscalização e atuação por melhorias nos Sistemas Municipais de Atendimento Socioeducativo e das tratativas para a elaboração de Orientação Conjunta, entende-se que a recomendação **está em implementação**.

2.2.3 Recomendação referente ao item 6.3.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance (item 6.3.1.3. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pelo MPSC, Comarca	Prazo de cumprimento:
---	------------------------------

<p>de Blumenau (fl. 1026 do processo RLA 15/00645351):</p> <p>- Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance.</p>	<p>- <u>Medida já implementada por meio do acompanhamento da CGMP</u>, porém com possibilidade de avanços com a instalação da 17ª Promotoria de Justiça.</p>
<p>Medidas Propostas pelo MPSC, Comarca de Florianópolis (fl. 1029 do processo RLA 15/00645351):</p> <p>- Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance.</p>	<p>Prazo de cumprimento:</p> <p>- <u>Medida já implementada por meio do acompanhamento da CGMP</u>, porém com possibilidade de avanços com a aplicação do fluxo de trabalho acordado e a redistribuição das atribuições entre a 10ª e a 15ª Promotorias de Justiça.</p>

Informações prestadas pelo Ministério Público/SC - Unidade Auditada

Quanto à presente recomendação, o Ministério Público de Santa Catarina, em resposta a audiência (fl. 736 do processo RLA 15/00645351) destaca que “muito embora o legislador não tenha fixado prazo ao Ministério Público para o oferecimento da representação - com exceção na hipótese de internação provisória do adolescente, cujo procedimento deverá ser concluído em 45 dias (art. 183, ECA) - há que se solucionar eventuais deficiências para garantia do caráter socioeducativo da medida”.

O Ministério Público destaca em seu relatório (fls. 1268-1269 do processo RLA 15/00645351) que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019, dispondo sobre “a uniformização das fiscalizações pelos Membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional”.

Diante da referida resolução, os Promotores de Justiça com atribuição na área da infância e Juventude, em especial na socioeducativo, deverão inspecionar com periodicidade mínima anual, as unidades executoras de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade e encaminhar relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Aduz que as inspeções serão realizadas entre os dias 1º de abril e 31 de maio de cada ano, e os relatórios deverão ser encaminhados até o dia 15 de junho, entretanto, a primeira foi suspensa devida a atual crise sanitária.

Destaca que para a sistematização dos dados obtidos em Santa Catarina a partir de referidos relatórios, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude está articulando com a Gerência de Ciência de Dados do MPSC a criação de um painel de *business intelligence* que permita verificar e cruzar dados relevantes para a fiscalização e atuação por melhorias nos Sistemas Municipais Socioeducativo.

Segundo o Ministério Público, as medidas já foram implementadas por meio do acompanhamento da CGMP, porém, com possibilidade de avanços com a aplicação do fluxo de trabalho acordado e a redistribuição das atribuições entre a 10ª e a 15ª Promotorias de Justiça. Entretanto, não se referiu a metas com relação aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça.

Com relação às metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adoção de ações para o seu alcance, consigna o Ministério Público de Santa Catarina (fl. 609), que por meio da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, juntamente com a Corregedoria Geral de Justiça, Polícia Civil, Defensoria Pública e Secretaria de Estado do desenvolvimento Social, tem trabalhado na elaboração de uma Orientação Conjunta a fim de estabelecer um fluxo padrão estadual de procedimentos a serem adotado nas apurações de atos infracionais.

Informa que naquilo que compete ao Ministério Público já houve a sua aprovação para a elaboração da Orientação Conjunta.

Análise:

Observa-se que será implementada fiscalização, em virtude da Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público com relação aos programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

As metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adoção de ações para o seu alcance estão estabelecidas no fluxo padrão estadual, o qual será objeto de uma Orientação conjunta, que se encontra em fase final de sua elaboração.

Conclusão:

Diante das informações trazidas aos autos de que está em elaboração um fluxo padrão estadual, o qual será objeto da Orientação Conjunta, a qual se encontra em fase final de elaboração, entende essa equipe de monitoramento que a recomendação para implementação das metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo será realmente concretizada com a implementação da Orientação Conjunta, estando assim, a recomendação **em implementação**.

2.3 Cumprimento das recomendações pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC).

2.3.1 Recomendação referente ao item 6.4.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 6.4.1.1. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pela SSP/SC (fl. 1011)	Prazo de cumprimento:
<p>- Para instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs), referentes ao atendimento de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei 1.2594/12, será feita por meio da normatização de uma Resolução junto a Corregedoria da Polícia Civil, com previsão de publicação até o final de outubro deste ano, com a finalidade de acompanhamento permanente da produtividade das DPCAMIs, que proporcionará o controle em relação aos prazos para conclusão do procedimento.</p> <p>1 - Ação: Ato normativo regulamentador.</p> <p>Objetivos Específicos: Regulamentar a fiscalização dos DRP's em relação aos prazos dos procedimentos em trâmite nas DPCAMI 's.</p> <p>Indicadores: ECA e CPP</p> <p>Metas: Atingir a fiscalização em todas as DPCAMI's.</p> <p>Período de Execução: 12 meses</p>	<p>- Final de outubro/2018.</p>

<p>[...]</p> <p>4 - Ação: Criação de sistema de indicadores através do SAAPI.</p> <p>Objetivos Específicos: Através do sistema SAAPI, os DRP's, CORPC e Coordenadoria das DPCAMI's poderão acompanhar a regularidade dos prazos dos procedimentos.</p> <p>Indicadores: Lançamento dos procedimentos instaurados no SAAPI, cujos dados serão auditáveis via SISP.</p> <p>Metas: Facilitar o acompanhamento e fiscalização e reduzir o número de procedimentos em aberto e em excesso de prazo</p> <p>Período de Execução: 12 meses para implantação e início de utilização.</p>	
--	--

Informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública/SC - Unidade Auditada

Segundo as informações apresentadas sobre a presente recomendação (fl. 1144 do processo RLA 15/00645351) pela Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil de Santa Catarina (pelos Psicólogos Policiais Cíveis Diogo P. Soares e Lilian C. Schulze), encontra-se em elaboração uma Proposta de Avaliação de Desempenho para a Polícia Civil de Santa Catarina (Portaria nº 1778/GAB/DGPC/PCSC, de 12/12/2019), sob coordenação do Dr. Ricardo Lemos Thomé, com o objetivo de fornecer indicadores para o controle da produtividade.

Com isso, espera a SSP/SC proporcionar melhores níveis de supervisão, produzindo resultados que possam subsidiar a definição de outras questões que dependem, como o ajuste de quadros lotacionais, o planejamento de concursos públicos e o levantamento de necessidades de capacitação, viabilizando o fornecimento de dados válidos e fidedignos sobre o desempenho.

O grupo de trabalho encontra-se em fase de realização das pesquisas documentais e empíricas que subsidiarão a definição dos indicadores a serem utilizados, abrangendo a análise de grandes volumes de dados do SISP e entrevistas com policiais civis, nos termos da Portaria nº 1778/GAB/DGPC/PCSC, de 12/12/2019, e assim, a Diretoria de Inteligência providenciará o desenvolvimento de ferramenta de TI para a gestão dos dados de Avaliação de Desempenho Institucional, a partir da demanda do Grupo de Trabalho.

Por outro lado, como já tratado no item 2.1.4., o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina informou (fl. 204) sobre as tratativas para a elaboração de Orientação Conjunta com a Participação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual contemplaria os

indicadores para monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

Análise:

Sobre a recomendação para instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012, a informação prestada é de que as ações praticadas para a implementação da recomendação ainda são bastantes incipientes, encontrando-se em fase de pesquisa, a qual deverá subsidiar a definição dos indicadores a serem implementados.

Portanto, verifica-se, a fim de dar cumprimento à recomendação, que a SSP/SC criou um grupo de trabalho para realizar o levantamento dos dados do SISP, e após, a Diretoria de Inteligência providenciará o desenvolvimento da ferramenta de TI para a gestão dos dados de Avaliação de Desempenho Institucional, a partir da demanda do Grupo de Trabalho.

Além disso, a Orientação Conjunta, que conta com a participação da SSP/SC em conjunto com o Tribunal de Justiça e demais órgãos, encontra-se em tratativas conforme fls. 568-576.

Conclusão:

Diante das informações prestadas constata-se que a SSP/SC ainda não instituiu e implementou indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, enquanto que as tratativas para a elaboração de Orientação Conjunta da SSP/SC com o Tribunal de Justiça e demais órgãos ainda não foi concluída. Logo, a **recomendação encontra-se em implementação** pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC).

2.3.2 Recomendação referente ao item 6.4.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e adotar ações para o seu alcance (item 6.4.1.2. da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pela SSP/SC (fl. 1011):	Prazo de
<p>- Para estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizadas pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e idoso (DPCA Mis) e adotar ações para o seu alcance, na realidade trata de questões referentes à conclusão da instrução dos procedimentos que, embora não haja prazo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, adota-se analogicamente a regra estabelecida no artigo 10, do Código de Processo Penal, que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para término da investigação. Deste modo, com a implementação dos indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos, será possível a verificação de eventual atraso na conclusão dos procedimentos e eventual responsabilização administrativa por atraso injustificado.</p> <p>2 - Ação: Supervisão via DRP. Objetivos Específicos: Fomentar a produtividade das DPCAMI's através de fiscalização das respectivas DRP's. Indicadores: Verificação das datas de autuação dos procedimentos tramitando em cartório (via SISP). Metas: Reduzir o prazo para a conclusão dos procedimentos das DPCAMI's especialmente AAI's. Período de Execução: 12 meses</p> <p>3 - Ação: Plano de ação das DPCAMI's. Objetivos Específicos: Cobrar plano de ação dos responsáveis pelas DPCAMI's e respectivas DRP's com o escopo de priorizar conclusão de AAI's com excesso de prazo. Indicadores: Verificação das datas de autuação dos procedimentos tramitando em cartório (via SISP). Metas: Reduzir o número de procedimentos em aberto e com excesso de prazo. Período de Execução: 12 meses</p>	<p>cumprimento:</p> <p>- Não definido.</p>

Informações prestadas pela Secretaria de Segurança do Estado - Unidade Auditada

Informa a Secretaria Estadual de Segurança Pública que participou de reuniões promovidas pelo Tribunal de Justiça, da qual também participou o Ministério Público, oportunidade em que foi discutida a construção de um fluxo a ser seguido por meio de

Orientação Conjunta, sendo importante frisar que, neste momento, em razão dos afastamentos gerados pela pandemia de COVID-19, aposentadorias, dentre outras, não há como a Polícia Civil definir prazos a serem cumpridos.

Em 23 de novembro de 2021, por ofício enviado pelo e-mail (fls. 670-672), solicitou-se ao Delegado-Geral da Polícia Civil informações sobre o item 6.4.1.2. da Decisão nº 512/2018. No entanto, até a data 06 de dezembro de 2021, o referido órgão não se manifestou.

Análise:

Pelo que se observa, as informações prestadas sobre a presente recomendação de que a SSP/SC participou de reunião junto ao Tribunal de Justiça, inclusive, com a participação do Ministério Público Estadual pode resultar no estabelecimento de fluxo com metas a serem seguidas pelos atores envolvidos na apuração de ato infracional e no cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Conforme já tratado no item 2.1.4., o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina informou (fl. 204) sobre as tratativas para a elaboração de Orientação Conjunta com a Participação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual contemplaria as metas para monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

Conclusão:

Diante das informações prestadas constata-se que a SSP/SC ainda não estabeleceu metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs, enquanto, que as tratativas para a elaboração de Orientação Conjunta da SSP/SC com o Tribunal de Justiça e demais órgãos ainda não foi concluída. Logo, a **recomendação encontra-se em implementação** pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC).

2.3.3 Recomendação referente ao item 6.4.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional (item 6.4.1.23 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.5 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pela SSP/SC (fl. 1012):	Prazo de cumprimento:
<p>- Para recomposição de efetivo das DPCAMIs de Blumenau e Florianópolis e estabelecimento de critérios para compor o quadro lotacional das DPCAMIs, referidas ações somente poderão ser implementadas após a recomposição do efetivo Policial Civil, que deverá ocorrer com a nomeação da turma de Delegados de Polícia do Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014, que encontra-se aguardando nomeação, bem como a dos Agentes de Polícia do Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/2017 e dos Escrivães do Concurso Público Edital nº 002/SSP/DGPC/2017, que se encontram em fase de conclusão. Oportuno frisar, ainda, que a nomeação dos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014 poderá ser feita até o mês de maio do ano de 2019, data em que expira o edital do concurso, ocasião em que nova nomeação dependerá da realização de novo Concurso Público, sem previsão de prazo para ocorrer.</p>	- Não definido.

Informações prestadas pela Secretaria de Segurança do Estado - Unidade Auditada

Informa que em contato com as Diretorias da Grande Florianópolis e do Litoral, áreas em que estão as DPCAMIs de Florianópolis e Blumenau, obteve-se informações de que não há como serem lotados novos policiais nas referidas Delegacias, posto que, em função dos afastamentos gerados em decorrência de licenças tratamento de saúde, aposentadoria, dentre outros, bem como em razão de ações civis públicas que determinaram a lotação do reduzido quadro de Policiais Civis que foram nomeados pelo concurso do Edital 002/SSP/DGPC/2017, não há Agentes de Polícia ou Escrivães que possam atender àquela demanda.

Análise:

Como se observa a recomendação não foi implementada pela SSP/SC, em virtude do quadro reduzido de pessoal, em virtude de licenças para tratamento de saúde, aposentadorias, dentre outros, e ainda em razão de Ações Civis Públicas que permitiram a nomeação de quadro reduzido de Policiais Civis aprovados em concurso público, não havendo, portanto, Agentes de Polícia e Escrivães suficientes para atender a demanda da DPCAMI de Florianópolis e de Blumenau.

Conclusão:

Diante da informação prestada a este Tribunal de Contas pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) de que não foi possível incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau para dar início à apuração do ato infracional, entende-se que a recomendação **não foi implementada**.

2.3.4 Recomendação referente ao item 6.4.1.4. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e implementá-los (item 6.4.1.4 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.5 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela SSP/SC (fl. 1012):	Prazo de cumprimento:
- Para recomposição de efetivo das DPCAMIs de Blumenau e Florianópolis e estabelecimento de critérios para compor o quadro lotacional das DPCAMIs, referidas ações somente poderão ser implementadas após a recomposição do efetivo Policial Civil, que deverá ocorrer com a nomeação da turma de Delegados de Polícia do Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014, que encontra-se aguardando nomeação, bem como a dos Agentes de Polícia do Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/2017 e dos Escrivães do Concurso Público Edital nº 002/SSP/DGPC/2017, que se encontram em fase de conclusão. Oportuno frisar, ainda, que a nomeação dos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014 poderá ser feita até o mês de maio do ano de 2019, data em que expira o edital do concurso, ocasião em que nova nomeação dependerá da realização de novo Concurso Público, sem previsão de prazo para ocorrer.	- Não definido.

Informações prestadas pela Secretaria de Segurança do Estado - Unidade Auditada

Aduz que somente poderá ser implementada a presente recomendação, após a finalização da Proposta de Avaliação de Desempenho da Polícia Civil de Santa Catarina e a nomeação de novos Policiais Cíveis, e que atualmente para a distribuição de efetivo para compor o

quadro de Policiais Cíveis prescinde de recursos humanos disponíveis, o que não há no presente momento.

Explica, ainda, ter buscado alternativas para o cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mas, de acordo com o que foi informado pelos Diretores da Grande Florianópolis e do Litoral, bem como pela Gerência de Gestão de Pessoas, com o atual quadro de efetivo, não há meios de atender a recomendação, por absoluta falta de pessoal.

Análise:

Segundo as informações prestadas, no momento não há como dar cumprimento à presente recomendação diante da absoluta falta de pessoal, não podendo assim definir o número ideal de profissionais que devem compor o quadro lotacional necessário em cada uma das DPCAMIs.

Conclusão:

Assim, diante da inexistência de recursos humanos necessários para o quadro lotacional das DPCAMIs, a SSP/SC deixou de estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor as Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMIs, o que leva a concluir que a recomendação **não foi implementada**.

2.4 Cumprimento das recomendações pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DP/SC).

2.4.1 Recomendação referente ao item 6.5.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 6.5.1.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE)

Medidas Propostas pela Defensoria Pública/SC no Plano de Ação (fls. 1060-1072).	Prazo de cumprimento:
Comarca da Capital:	

<p>- Oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina a fim de verificar como serão realizadas as articulações com o Juiz da vara da Infância e da Juventude e com o Advogado e Promotores de Justiça responsáveis para a organização de suas agendas, e, assim, adotar eventuais medidas cabíveis.</p> <p>Comarca de Blumenau:</p> <p>- Referente a esta recomendação, cabe mencionar que o Defensor Público cumpre a pauta elaborada pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude de Blumenau e os prazos estipulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo constatado pelos agentes do TCE/SC que das três audiências judiciais acompanhadas na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau no dia 29/07/15. “o defensor esteve presente em todas as audiências realizadas nesse dia”. Ademais, infere-se que, com a criação pelo Ministério Público de mais uma Promotoria de Justiça para atuar na área de atos infracionais, o processo será agilizado, não havendo qualquer medida a ser adotada por esta Defensoria Pública.</p>	<p>- 30 dias.</p>
--	-------------------

Informações prestadas pela Defensoria Pública do Estado - Unidade Auditada

A Defensoria Pública do Estado, no seu primeiro Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação (fls. 1277-1313 do processo RLA 15/00645351), informa que, no dia 18 de julho de 2019, enviou os ofícios previstos no plano de atuação, por meio de mensagem eletrônica para a Desembargadora Coordenadora Estadual da Infância e Juventude e para o órgão do Ministério Público com atribuição para atuar na Vara da Infância e Juventude de Blumenau. Ambos foram recebidos, mas até a data de 10 de março não houve resposta.

Reiterado o teor dos ofícios para o Poder Judiciário e ao Ministério Público, tendo o órgão ministerial informado, em resumo, que a promotoria de justiça responsável pela matéria realiza as oitivas informais dos adolescentes nas segundas-feiras, após prévia designação pelo órgão policial, muitas vezes, com intercorrências que comprometem a elaboração de uma agenda prévia.

Aduz que, ante as restrições decorrentes da pandemia, as apresentações são realizadas por meio virtual, mas com relação ao Poder Judiciário e a situação envolvendo a atuação do advogado do “juízo de menores”, não houve respostas até o presente momento.

Afirma que Anexo ao relatório, encontram-se os documentos enviados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, que denotam o cumprimento do plano de ação concernente ao presente feito.

Destaca que, com relação à Comarca da Capital, existe a figura do Advogado da Infância e Juventude, servidor do TJSC com atribuição, nos termos do art. 118 do COJESC, para “defender os menores que não tiverem defensor constituído”.

Por esta razão, e ante o insuficiente número de defensores públicos no Estado, não há órgão de execução da Defensoria Pública com atribuição para atuar perante a Vara da Infância e Juventude nos feitos de ordem infracional da Capital, estando a atividade sob a responsabilidade do servidor judiciário que labora perante àquela unidade.

Informa ainda, que foi instituído o Núcleo da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (NIJID), através da Resolução nº 105/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Santa Catarina, a quem compete promover as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual coletivo dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, cujo órgão foi implementado no final do mês de janeiro deste ano e já desenvolve suas atividades.

Argumenta que se pretende com a implantação dos núcleos, dentre outras atribuições e reestruturação das atividades exercidas pela Defensoria Pública, especializar a atuação na área da infância e juventude, ampliando o alcance da tutela de direitos deste grupo vulnerável de maneira estratégica, conferindo suporte aos demais defensores e defensoras com atribuição na área, buscando alternativas para sanar violações a direitos e fortalecimento de políticas públicas efetivas, contribuindo para a concretização das recomendações.

Ressalta que, com a reengenharia institucional que vem sendo desenvolvida, mediante a criação dos núcleos especializados e outras ações previstas no Plano de Atuação institucional 03/21 a 03/22 (fls. 1287-1295), conjugadas com a articulação entre as instituições do sistema de justiça, seja possível maximizar e qualificar as atividades exercidas pela Defensoria Pública em favor da população vulnerável.

Análise:

Verifica-se que realmente a Defensoria Pública Estadual enviou ofício ao Ministério Público (fls. 1296-1303 do processo RLA 15/00645351) e ao Poder Judiciário (fls. 1304-1313 do processo RLA 15/00645351), conforme informou.

Com relação à Comarca da Capital, realmente existe a figura do Advogado da Infância e Juventude, servidor do TJSC com atribuição, nos termos do art. 118 do COJESC, para “defender os menores que não tiverem defensor constituído”.

É louvável a reengenharia institucional que vem sendo desenvolvida, mediante a criação dos núcleos especializados e outras ações previstas no Plano de Atuação institucional 03/21 a 03/22 (fls. 1287-1295), conjugadas com a articulação entre as instituições do sistema de justiça, com o objetivo de maximizar e qualificar as atividades exercidas pela Defensoria Pública em favor da população vulnerável.

Contudo, as ações praticadas pela Defensoria Pública Estadual não atendem à recomendação que lhe foi dirigida pelo Tribunal de Contas, para atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça do Estado (fls. 1193-1197 do processo RLA 15/00645351), informou que ocorreram encontros conjuntos de representantes do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Polícia Civil, cujos integrantes concluíram pela criação de um fluxo de trabalho a ser observado por todos os operadores.

Segundo o TJ/SC, o fluxo proposto integrará Orientação Conjunta que será subscrita pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS) e Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Informa ainda, o Tribunal de Justiça, que a Orientação Conjunta está em fase final de validação perante todos os subscritores e será divulgada oportunamente e dado conhecimento a este Tribunal de Contas.

Conclusão:

Diante das considerações e documentos apresentados pela Defensoria Pública do Estado e informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado e como a Defensoria Pública integra o grupo que irá elaborar a Orientação conjunta, observa-se que a presente recomendação, **ainda, não foi integralmente implementada.**

2.4.2 Recomendação referente ao item 6.5.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Adotar medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina (item 6.5.1.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.2 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Defensoria Pública/SC (fls. 1060-1072):	Prazo de cumprimento:
Comarca de Blumenau: - Oficiar aos Promotores de Justiça responsáveis pela atuação nos processos envolvendo atos infracionais da comarca de Blumenau, com o intuito de verificar a possibilidade de realizar um acordo para que o Defensor Público participe das oitivas preliminares.	- 30 dias.

Informações prestada pela Defensoria Pública do Estado - Unidade Auditada

Destaca no Plano de Ação apresentado (fls. 1060-1072 do processo RLA 15/00645351) que com a criação pelo Ministério Público de mais uma Promotoria de Justiça para atuar na área de atos infracionais, o processo será agilizado, não havendo qualquer medida a ser adotada pela Defensoria Pública.

Consigna a dificuldade operacional de o Defensor Público participar da oitiva informal no Órgão Ministerial diante do grande número de atribuições que a Defensoria Pública de Blumenau detém.

Discorre sobre a diferença de estrutura dizendo que a Defensoria Pública possui 6 (seis) Defensores Públicos para atender toda a comarca de Blumenau, enquanto o Ministério Público possui 17 (dezessete) Promotorias de Justiça, tendo a 17ª sido criada para atuar na área de atos infracionais atendendo recomendação do TCE/SC.

Afirma que a 3ª Defensoria Pública de Blumenau atua em todos os processos relacionados aos atos infracionais da comarca, e atua, ainda, em outras áreas, o que demonstra o trabalho hercúleo que vem sendo desempenhado pelo Defensor naquela Comarca.

Ademais, denota-se que as oitivas dos adolescentes são realizadas na sede do Ministério Público por 2 (duas) Promotorias de Justiça, devendo estas serem marcadas quando não houver audiências judiciais programadas, o que de fato demonstra que deve haver uma perfeita compatibilidade de agendas entre os agentes estatais.

Do conteúdo do Ofício nº 0048/2021/17PJ/BLU do Ministério Público de Blumenau em resposta ao Ofício DGP nº 164/219 da Defensoria Pública do Estado, observa-se que não foi tratado sob a participação do Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Blumenau.

Análise:

Conforme pode-se extrair das informações trazidas, não há participação do Defensor Público nas oitivas de adolescentes, em conflito com a lei, realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina, nem mesmo na Comarca de Blumenau.

Conclusão:

Assim, verifica-se que não foram adotadas medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina, nem mesmo na Comarca de Blumenau, concluindo assim que a recomendação **não foi implementada**.

2.5 Cumprimento das recomendações e determinações pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis.

2.5.1 Recomendação referente ao item 6.6.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (item 6.6.1.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls. 999-1007): - “Buscou-se também o aprimoramento sistemático da metodologia com a discussão de fluxo com a Vara da Infância e Juventude, Promotorias, entre	Prazo de cumprimento:
---	------------------------------

<p>outros órgãos, objetivando melhorar os atendimentos ofertados e a diminuição do tempo médio de atendimento e da demanda em fila de espera”.</p> <p>- “Salientamos ainda que a disponibilização da agenda do Serviço LA e PSC para a Vara da Infância e Juventude já vem sendo metodologicamente executada, para que assim o fluxo de atendimento possa se tornar cada vez mais qualificado dentro do equipamento”.</p>	<p>Não estabelecido.</p>
---	--------------------------

Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidades Auditadas

A Prefeitura de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhou o OE 755/SEMAS/GAB/2020 contendo o Relatório Parcial de Acompanhamento (fls. 610-644).

Foi informado (fl. 1160 do processo RLA 15/00645351) que disponibilizam uma agenda para o MP e o Judiciário para que os adolescentes já saiam da audiência com uma data para se apresentarem junto ao Serviço Social.

Alegam que o Serviço ainda recebe um grande número de casos que necessitam de busca ativa junto a rede de atendimento por várias situações. Além dos casos prontos para atendimento que são apresentados no Serviço, também são encaminhados casos em que o Oficial de Justiça ainda não concretizou a intimação e casos em que o Oficial tentou intimar, mas não achou o endereço, ou não encontrou o adolescente/família (mudaram de endereço e não informaram o sistema de justiça). Nesses casos, o serviço acaba por ter que fazer busca ativa do adolescente e da família junto a rede de atendimento do município.

Como resultado, ocorre um tempo maior para solução desses casos específicos, que acabam por onerar o Serviço, ocasionando morosidade na absorção de novos casos que aguardam atendimento.

Análise:

Observa-se que desde a apresentação do Plano de Ação (fls. 999-1007 do processo RLA 15/00645351), as agendas já haviam sido compatibilizadas, de modo que o atendimento se tornou mais qualificado, com a disponibilização da agenda do Serviço de Liberdade Assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC) para a Vara da Infância e Juventude da Capital, a fim de aprimorar o fluxo de atendimento e torná-lo cada vez mais qualificado.

Do mesmo modo, no primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento (fl. 1160 do processo RLA 15/00645351), as unidades auditadas informam que foi disponibilizada uma agenda para o Ministério Público e ao Poder Judiciário para que os adolescentes já saiam da audiência com uma data para se apresentarem junto ao Serviço Social.

Quanto aos casos que fogem do fluxo adotado, é compreensível, em virtude da necessidade de busca ativa, o que demanda maior tempo para a resolução desses casos específicos.

Conclusão:

Diante da compatibilização das agendas informada pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, entende-se que a presente recomendação se encontra **em implementação**.

2.5.2 Recomendação referente ao item 6.6.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 6.6.1.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE);

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls. 999-1007 do processo RLA 15/00645351): - “Para proporcionar um atendimento, ainda mais eficiente, informamos que estamos em processo de licitação de um sistema informatizado, onde irá auxiliar com, mas eficácia o monitoramento dos indicadores e o planejamento da oferta dos serviços socioassistenciais.”	Prazo de cumprimento: - Não estabelecido.
---	---

Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidades Auditadas

Sobre a presente recomendação, as unidades auditadas responderam (fl. 1160 do processo RLA 15/00645351) que os CREAS possuem um indicador qualitativo realizado para cada adolescente, o qual contém informações sobre a sua situação, desde que a equipe inicia a execução da medida até o momento do seu desligamento, cujas informações estão previstas no Plano Individual de Atendimento – PIA.

Com indicador quantitativo, os dados estatísticos extraídos são encaminhados, mensalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Análise:

Segundo dão conta as informações prestadas no primeiro Relatório de Acompanhamento Parcial, os CREAS possuem um indicador qualitativo realizado com cada adolescente, que contém as informações sobre a sua atuação, do início da execução da medida até o desligamento do adolescente, contudo, não informaram de onde são extraídos esses indicadores, se foi criado algum sistema, ou é realizado manualmente, devendo ser demonstrado de onde e como são extraídos esses indicadores.

Diante da necessidade de algumas informações sobre os indicadores, este Tribunal de Contas diligenciou junto à Prefeitura de Florianópolis, a qual encaminhou a esta Corte de Contas a documentação acostada às fls. 613-644, cuja análise foi realizada pela equipe de monitoramento.

Sobre as ações para instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com relação ao atendimento socioeducativo, o CREAS-Continente respondeu que mantém planilha de Excel com os indicadores tais como data do acolhimento do adolescente no CREAS, data do início do acompanhamento com a equipe técnica, o que permite estabelecer a média de tempo decorrido entre o acolhimento e início do acompanhamento.

Informa que registra ainda, na planilha de Excel, a data do início do cumprimento do PSC e a data do encerramento do cumprimento do PSC, o que permite estabelecer a média de tempo decorrido entre o início do cumprimento do PSC e o seu encerramento.

O CREAS-Ilha informa que as ações para instituir indicadores são o Monitoramento e a Avaliação anual com todos os técnicos das Medidas em Meio Aberto e ainda, em reuniões entre Coordenação do Serviço de Meio Aberto e a Coordenação da Unidade do CREAS da Ilha.

Descreve quais os instrumentos serão utilizados para a avaliação e ao final cita a Planilha com informações constando os seguintes dados: data de entrada do adolescente no serviço; data em que o adolescente foi encaminhado para equipe técnica; tempo de espera para iniciar atendimento da PSC junto a instituição/oficina/curso/grupo/outra modalidade alternativa acordada com a Vara da Infância.

Conclusão:

Assim, diante das informações trazidas, verifica-se a precariedade do controle para extração de indicadores adotado pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), tanto que apenas descreveram, mas não foi remetido nenhum indicador a esta Corte de Contas.

Portanto, as ações para instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012, não foram realizadas, demonstrando assim, que a recomendação **não foi implementada**.

2.5.3 Recomendação referente ao item 6.6.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 6.6.1.3 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls.999-1007 do processo RLA 15/00645351): - “Buscou-se também o aprimoramento sistemático da metodologia com a discussão de fluxo com a Vara da Infância e Juventude, Promotorias, entre outros órgãos, objetivando melhorar os atendimentos ofertados e a diminuição do tempo médio de atendimento e da demanda em fila de espera.”	Prazo de cumprimento: - Não estabelecido.
---	---

Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidades Auditadas

As unidades auditadas informaram (fls. 1160 e 1162 do processo RLA 15/00645351), com relação a metas e prazos para o início do atendimento socioeducativo, observando a diversidade de situações em que cada adolescente é encaminhado pelo Poder Judiciário ao Serviço de Assistência Social para cumprimento da medida socioeducativa, o seguinte:

- Enquanto Meta, indicamos o prazo de 4 meses para encaminhamento do caso para equipe responsável em executar a medida, para os casos em que o adolescente se apresenta no CREAS para acolhimento e possui condições administrativas de iniciar atendimento (a devida intimação deste serviço e do adolescente pelo oficial de Justiça PENSE já formado e a senha já disponibilizada para este serviço).
- Enquanto ações, propomos a realização de grupos de acolhimento mensais para que recebam já de início todas as informações e esclarecimento necessário para o cumprimento da medida socioeducativa.
- Importante esclarecer que os responsáveis pela execução das medidas socioeducativas são os respectivos coordenadores de cada CREAS, tendo em vista que a função de coordenador das medidas socioeducativas existe e é desempenhada atualmente pela assistente social Sandra M.F. de Andrade e Silva junto aos CREAS ILHA. No entanto, essa função não existe no organograma da Secretaria de Assistência Social.

Também comunicaram que existe uma diversidade de situações em que cada adolescente é encaminhado pelo Judiciário ao Serviço de medida socioeducativa.

Análise:

Pelas informações prestadas no primeiro Relatório de Acompanhamento Parcial colhe-se que Metas foram estabelecidas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.

Da mesma forma, foram criadas algumas ações para dar concretude ao atendimento socioeducativo, como a realização de grupos de acolhimento mensais para que recebam já de início todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento da medida socioeducativa.

Conclusão:

Assim, diante do estabelecimento de Meta e a previsão de ações para dar início ao cumprimento da medida socioeducativa, entende-se que a recomendação dirigida à Prefeitura e a Secretaria Municipal de Assistência Social encontra-se **em implementação**.

2.5.4 Determinação referente ao item 6.6.2.1. da Decisão nº 512/2018 - Implantar o

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Continente, conforme previsto na meta 5.1 do Eixo 2, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), aprovado pela Resolução n. 439/2014 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (item 6.6.2.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls. 999-1007 do processo RLA 15/00645351):	Prazo de cumprimento:
- No que tange à determinação de implantação de um Serviço LA e PSC no Centro de Referência Especializado de Assistência Social Continente CREAS/CONT informamos que esta já estava em processo de planejamento pela gestão, com o objetivo de ampliar o atendimento e facilitar o deslocamento dos usuários da região continental. Desta forma, a mudança foi proporcionada através da transferência de uma equipe de referência (um psicólogo e um assistente social) que iniciou suas atividades no local em 03 de setembro do ano corrente.	- Não estabelecido.

Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidades Auditadas

A Prefeitura de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhou o ofício OE 755/SEMAS/GAB/2020 encaminhando o primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento (fls. 610-644).

Acerca da presente determinação de implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Continente, informam que o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) já está funcionando no CREAS Continente desde 01/09/2018.

Informam ainda, que as medidas socioeducativas em meio aberto estão sendo executadas junto ao CREAS Ilha e CREAS Continente.

Análise:

Diante das informações trazidas aos autos pelo primeiro Relatório de Acompanhamento Parcial, verifica-se no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis⁷ que os Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa, em meio aberto, de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Capital para o CREAS ILHA na rua Rui Barbosa, 677, Agrônômica, Florianópolis e ao CREAS CONTINENTE na rua Manoel Pizzolati, 311, Jardim Atlântico, Florianópolis.

Conclusão:

Diante da constatação do encaminhamento pelo Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude) dos adolescentes ou jovens para o CREAS Ilha e CREAS Continente, a fim de dar início ao cumprimento de medida socioeducativa, em meio aberto, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, entende-se que a determinação **foi cumprida**.

2.5.5 Determinação referente ao item 6.6.2.2. da Decisão nº 512/2018 - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 6.6.2.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls. 999-1007 do processo RLA 15/00645351): - Os servidores auditores do Tribunal de Contas realizaram suas diligências junto ao Serviço LA e PSC do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS/Ilha no período de 2012 a 2014. Após estas datas, várias mudanças ocorreram na equipe técnica e na metodologia do Serviço LA e PSC. A equipe atual conta com 10 (dez) profissionais, sendo eles 5 (cinco) Assistentes Sociais, 4 (quatro) Psicólogos e 1 (uma) pedagoga, mantendo assim o	Prazo de cumprimento: - Não estabelecido.
--	---

⁷ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Serviços**. LA/ PSC: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). **Disponível em:** <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/semas/index.php?pagina=servpagina&id=4695> - **Acesso em:** 07.jul.2021.

quadro quantitativo em conformidade com a NOBRH/SUAS.

Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidades Auditadas

No primeiro Relatório de Acompanhamento Parcial informam as auditadas (fls. 1158 do processo RLA 15/00645351) que foi disponibilizada uma equipe (Psicólogo e Assistente Social) para o CREAS Continente, desde 01/09/2018 quando iniciou o atendimento aos adolescentes e jovens para o cumprimento das medidas socioeducativas.

Informam que, ao disponibilizar ao CREAS Continente a dupla de profissionais, o CREAS Ilha está até o momento sem reposição dos profissionais, ficando o número de técnicos nos Serviços de medida socioeducativa nos CREAS de Florianópolis, distribuídos conforme tabela apresentada à fl. 1158 do processo RLA 15/00645351:

Quadro 1:

CREAS Ilha		CREAS Continente	
N.º	Cargo	N.º	Cargo
05	Assistentes Sociais	02	Assistentes Sociais
04	Psicólogas	02	Psicólogas
01	Pedagoga	01	Educadora Social

Diante das informações acima, entretanto, sem nominar os profissionais lotados no CREAS Ilha e CREAS Continente, a equipe de monitoramento realizou diligência para pedir o quadro de servidores com os respectivos nomes, cargos e formação em cada um dos CREAS, já que segundo as informações prestadas, teria sido deslocada do CREAS Ilha uma dupla de profissionais sem reposição.

O CREAS Continente informou que a equipe técnica é composta pelos profissionais abaixo relacionados:

Quadro 2: Servidores que compõem a equipe técnica do CREAS-Continente.

Nome	Cargo	Graduação	Nível
Mariana Bastos de Oliveira	Psicóloga	Pós-graduada	Especialização
Raquel Maria Lino	Assistente Social	Pós-graduada	Especialização
Nelci Bernadete Borges	Aux.de sala readaptada	Pós-graduada	Especialização

Fonte: Documento de fls. 615-617.

Como se pode observar, o quadro de servidores não corresponde ao que foi informado no primeiro Relatório de Acompanhamento Parcial, conforme tabela apresentada à fl. 1158 do processo RLA 15/00645351 e acima reproduzida.

Do mesmo modo, o CREAS da Ilha encaminhou o seguinte quadro de servidores lotados naquela unidade, conforme quadro reproduzido abaixo.

Quadro 3: Servidores que desempenham funções no CREAS-Ilha de Florianópolis.

Nome	Cargo	Matrícula	Graduação
Bianca Marina Sell	Assistente Social	34071-5	Pós-graduada
Camila Murakami Delizio	Psicóloga	34049-9	Pós-graduada
Eduardo de Almeida Garcia	Técnico Administrativo	30556-1	Bacharel
Luciana Koerich de Andrade	Assistente Social	29732-1	Pós-graduada
Marcela Claudino dos Santos	Assistente Social	28626-5	Pós-graduada
Mariana Barreto Vavassori	Psicóloga	29998-7	Pós-graduada
Mariane Cornelli dos Santos	Psicóloga	34024-3	Pós-graduada
Marta de Lourdes de Almeida Nunes	Assistente Social	28594-3	Pós-graduada
Sandra Márcia Ferreira de Andrade e Silva	Assistente Social - Coordenadora	24018-4	Pós-graduada
Yda Cristine Pereira Barcelos	Psicóloga	13619-0	Pós-graduada
Total de servidores			10

Fonte: Reprodução do quadro constante da fl. 619 do presente processo.

Quanto ao quantitativo de atendimentos, informou o CREAS-Continente que foram atendidos, com relação às Medidas Sócioeducativas, 25 adolescentes, sendo 23 em Liberdade Assistida e 02 adolescentes na Prestação de Serviço à Comunidade.

Destaca que no mês de junho do corrente ano foram realizados 85 atendimentos no geral, e descreve os tipos de atendimentos como: 11 articulação de rede; 35 atendimentos individuais, 18 atendimentos familiares, 01 atendimento em grupo e 04 visitas domiciliares (fl. 617).

Já o CREAS-Ilha informa que possui 83 adolescentes em atendimento (fl.627), os quais se encontram sob a responsabilidade técnica da equipe.

Análise:

Observa-se que as informações noticiam que o quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade estão em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência

Social - NOB-RH/SUAS, entretanto, no primeiro Relatório de Acompanhamento Parcial não havia sido informado o quadro de servidores lotados nos dois CREAS de Florianópolis, o que veio a ser sanado com a diligência realizada por este Tribunal de Contas.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasília, 2016, p. 84) e Resolução nº 119/2006, é recomendável que as equipes de referência que executam a medida de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico, conforme segue:

De acordo com a Resolução nº 119/2006 - CONANDA, é recomendável que a composição da equipe de referência das entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de PSC e de LA corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico. Porém essa recomendação integrará a análise necessária à regulação da composição da equipe do Serviço de MSE em Meio Aberto, que deverá ser submetida às instâncias de pactuação e deliberação do SUAS (Comissão Intergestores Tripartite – CIT / Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS).

De acordo com a recomendação do Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasília, 2016, p. 84) e Resolução nº 119/2006, a composição das equipes de referência do CREAS-Ilha estão dentro dos parâmetros preconizados, segundo a informação dos atendimentos realizados, entretanto, o CREAS-Continente possui apenas uma equipe composta por 01 psicólogo, 01 Assistente Social e 01 profissional da área da educação, mas sem Coordenador.

Cabe destacar, que a informação de que foram atendidos no mês de junho de 2021, 25 adolescentes não basta para saber qual é a média mensal de atendimentos de adolescentes em conflito com a lei no CREAS-Continente.

Além dos adolescentes, as informações dão conta que foram realizados ao todo 85 atendimentos no geral, lembrando que o CREAS-Continente conta com apenas uma equipe com 01 psicólogo, 01 Assistente Social e 01 profissional da área da educação, para atender toda a Média Complexidade, inclusive, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Conclusão:

O CREAS-Ilha de Florianópolis conta com os profissionais informados no Quadro 3 e segundo a recomendação do Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasília, 2016, p. 84) e Resolução nº 119/2006, atende ao preconizado, enquanto que o CREAS-Continente possui apenas uma equipe composta por 01 Psicólogo e 01 Assistente Social, sem coordenador, para atender toda a Média Complexidade, inclusive o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, resultando no **cumprimento parcial da determinação.**

2.5.6 Determinação referente ao item 6.6.2.3. da Decisão nº 512/2018 - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei n. 12.594/2012 (item 6.6.2.3 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Florianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (fls. 999-1007 do processo RLA 15/00645351):	Prazo de cumprimento:
- Em relação à determinação sobre profissional de educação para atuação junto ao Serviço Socioeducativo, informamos que contávamos com uma pedagoga no quadro funcional do CREAS-Ilha, executando suas atividades junto à equipe de "Escuta Qualificada". Desta forma, houve a realocação da servidora para o Serviço LA e PSC pelo período matutino.	- Não estabelecido.

Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidades Auditadas

Segundo as informações prestadas (fl. 1160 do processo RLA 15/00645351), os CREAS de Florianópolis contam, cada qual com um profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme demonstrado na tabela de fl. 1158,

destacando que existe o profissional de educação na equipe do CREAS Ilha, uma vez que não havia quando da realização da auditoria.

O Tribunal de Contas diligenciou junto à Prefeitura de Florianópolis, e em resposta obteve a informação do CREAS-Continente (fl. 617) de que existe uma profissional da Educação atuando junto àquela unidade e trata-se da Sra. Nelci Bernadete Borges, auxiliar de sala readaptada, com pós-graduação de nível de especialização.

Com relação ao CREAS-Ilha, o mesmo esclarece que conforme comunicação interna nº 151/2018, referente ao Of. TCE/SEG Nº 11035/2020, tiveram um profissional cedido para o serviço de educação, de agosto de 2018 a junho de 2021, e que desde então estão sem profissionais da educação para compor a equipe interdisciplinar (fl. 620).

Análise:

Constata-se que o CREAS-Ilha não possui profissional da educação na composição do seu quadro de serviços, contrariando o que preconiza o art. 12, caput, da Lei n. 12.594/2012. A mesma situação já havia sido encontrada quando da realização da auditoria.

Por outro lado, o CREAS-Continente possui uma profissional da Educação, que, segundo informação, se trata de uma auxiliar de sala readaptada, com pós-graduação de nível de especialização.

Conclusão:

Diante da constatação de que o CREAS-Ilha não possui profissional da educação para compor a equipe interdisciplinar que presta serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, entende-se que a determinação **foi cumprida parcialmente**.

2.6 Cumprimento das recomendações e determinações pela Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau.

2.6.1 Recomendação referente ao item 6.7.1.1. da Decisão nº 512/2018 - Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Blumenau (item 6.7.1.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.1 do Relatório DAE n. 020/2017).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Blumenau e pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau (fl.1055 do processo RLA 15/00645351):	Prazo de cumprimento:
<p>- Conforme havia sido informado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acatou a recomendação do Tribunal de Contas e informa que esta demanda foi discutida na reunião do serviço realizada no dia 16/05/2017 juntamente com a Promotoria e Juíza da Infância. Foi definido na referida reunião, sendo consenso de todos os envolvidos, que os adolescentes que irão cumprir medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC) serão encaminhados a sede da secretaria, onde serão orientados em qual CREAS será realizado o acompanhamento pelo Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). No momento, é disponibilizada agenda de atendimento para o adolescente no serviço quando comparecem na secretaria.</p>	<p>- Não estabelecido.</p>

Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidades Auditadas

As informações trazidas aos autos pelo primeiro Relatório de Acompanhamento Parcial são idênticas àquelas apresentadas no Plano de Ação (fls. 1.053-1058 do processo RLA 15/00645351) para a disponibilização de agenda do Serviço do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude.

Informa, novamente, que a demanda foi discutida na reunião do serviço realizada no dia 16/05/2017 juntamente com a Promotoria e Juíza da Infância. Foi definido na referida reunião, por consenso de todos os envolvidos, que os adolescentes que irão cumprir medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC) serão encaminhados a sede da Secretaria de Assistência Social, onde serão orientados em qual CREAS será realizado o acompanhamento pelo Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Destaca que, no momento, é disponibilizada agenda de atendimento para o adolescente no serviço quando comparece na secretaria.

Análise:

Colhe-se das informações que está sendo disponibilizada agenda de atendimento para os adolescentes no Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), após reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Juíza de Direito e a Promotora de Justiça, na data de 16/05/2017.

Diante do consenso de todos os envolvidos, ficou estabelecido que os adolescentes que irão cumprir medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC) serão encaminhados à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde serão orientados em qual CREAS será realizado o acompanhamento pelo Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Conclusão:

Pelas informações trazidas aos autos do processo sobre a agenda elaborada entre as unidades envolvidas conclui-se que a recomendação **se encontra em implementação**.

2.6.2 Recomendação referente ao item 6.7.1.2. da Decisão nº 512/2018 - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 6.7.1.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE)

Medidas Propostas pela Prefeitura de Blumenau e pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau (fl. 1055 do processo RLA 15/00645351):	Prazo de cumprimento:
- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acata a recomendação do Tribunal de Contas e informa que esta demanda já faz parte de uma das atribuições da Comissão de Gestão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	- Não estabelecido.

Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidades Auditadas

Com relação a instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) relativos ao atendimento socioeducativo como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.564/12, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acatou a recomendação do Tribunal de Contas e informa que esta demanda já faz parte de uma das atribuições da Comissão de Gestão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Apresentou, anexa à sua manifestação, a Resolução CMDCA Nº 24/2015 (fl. 1203-1204 do processo RLA 15/00645351) que aprovou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Blumenau para o período de 2015-2023 e a Resolução CMCDA Nº 41/2019 (fl. 1205-1206 do processo RLA 15/00645351), que dispõe sobre a alteração na composição da comissão Especial de Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-2023.

Apresentou ainda, relatório mensal de atendimento dos adolescentes, relativos ao mês de junho 2020, junto aos CREAS do Município de Blumenau (fls. 1207-1.212 do processo RLA 15/00645351).

Em resposta a diligência realizada pela DAE (fls. 662-665), a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMUDES) respondeu (fls.649-659) que possui um sistema informatizado chamado “social service”, o qual é utilizado pelos técnicos para registrar as informações com relação aos acompanhamentos realizados às famílias pela política de Assistência Social do Município.

Informa que, além do sistema, a gestão da diretoria de proteção especial conta com uma planilha onde são informadas as datas de entrada de todos os documentos recebidos, seja eletrônico ou por meio físico e que o CREAS também tem acesso a essas planilhas, como também alimenta com dados.

Segundo a SEMUDES, com o sistema e as planilhas, é possível implementar os seguintes indicadores:

- Prazo médio entre a apresentação do adolescente em conflito com a lei no CREAS e a data marcada para o início do cumprimento da Medida Socioeducativas (PSC) na instituição indicada pelo CREAS;
- Prazo médio entre a apresentação do adolescente em conflito com a lei no CREAS e a data marcada para o início do cumprimento da Medida de Liberdade Assistida.

A SEMUDES juntou relatórios de atendimento dos adolescentes junto aos CREAS (fls. 653/658), referentes ao mês de junho de 2021.

Análise:

Conforme destacou a própria SEMUDES, será possível implementar os indicadores acima transcritos, demonstrando que não foram instituídos nem implementados indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo.

Embora a SEMUDES tenha juntado relatórios de atendimento dos adolescentes junto aos CREAS, referentes ao mês de junho de 2020 e junho de 2021, tais dados não servem para demonstrar como são avaliados e monitorados os prazos nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), relativos ao atendimento socioeducativo como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no artigo 19 da Lei nº 12.564/12.

Conclusão:

Diante das informações trazidas pela SEMUDES, conclui-se que não houve a instituição, nem implementação de indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012, assim, entende-se que a recomendação **não foi implementada**.

2.6.3 Recomendação referente ao item 6.7.1.3. da Decisão nº 512/2018 - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 6.7.1.3 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.2 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Blumenau e pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau (fl. 1055 do processo RLA 15/00645351):	Prazo de cumprimento:
- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acata a recomendação do Tribunal de Contas e informa que esta demanda já faz parte de uma das atribuições da Comissão de Gestão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	- Não estabelecido.

Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidades Auditadas

Em relação à presente recomendação para estabelecer metas de prazo para o início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau informa que as equipes do CREAS têm tido êxito no cumprimento dos prazos, não havendo fila de espera para atendimento no Serviço de Proteção Especial aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade de ambos os CREAS.

Foram solicitadas informações à Prefeitura de Blumenau, que por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES) informou que quanto ao estabelecimento de metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas

equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação do Poder Judiciário para adotar ações para o alcance, as equipes tem obtido êxito no cumprimento dos prazos, não havendo fila de espera para atendimento no Serviço de Proteção Especial aos Adolescentes, em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade de ambos os CREAS (fls. 650-651).

Análise:

Conforme se constata, o Município de Blumenau por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES), apenas, limita-se a informar que estão obtendo êxito no cumprimento dos prazos e que não há fila de espera para o atendimento no Serviço de Proteção Especial aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade em ambos os CREAS, contudo, não informou, nem apresentou quais metas foram estabelecidas para a obtenção do êxito citado.

Conclusão:

Assim, verifica-se que não há informações suficientes sobre o estabelecimento ou não de metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, concluindo-se assim, que **a recomendação não foi implementada.**

2.6.4 Determinação referente ao item 6.7.2.1. da Decisão nº 512/2018 - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 6.7.2.1 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Blumenau e pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau (fl. 1056 do processo RLA 15/00645351): - No momento, não há fila de espera para atendimento no Serviço de Proteção	Prazo de cumprimento:
---	------------------------------

<p>Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade de ambos os CREAS. Salientamos ainda que conforme o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasília, 2016) e de acordo com a Resolução n. 119/2006 - CONANDA é recomendável que a composição da equipe de referência que executam a medida de PSC e LA corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico. Conforme informações do RMA do mês de Setembro/2018 o número de adolescentes acompanhados pelo CREAS 1 foi de 63 adolescentes e no CREAS 2 foi de 68 adolescentes, contemplando a quantidade de usuários acompanhados para o número de técnicos do serviço.</p>	<p>- Não estabelecido.</p>
--	----------------------------

Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidades Auditadas

No que se refere ao quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Especial aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destaca a Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 1200-1201 do processo RLA 15/00645351) que, de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasília, 2016) e de acordo com a Resolução nº 119/2006 do CONANDA, é recomendável que a composição da equipe de referência que executam a medida de prestação de serviço à sociedade (PSC) e liberdade assistida (LA) corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico.

Destaca que, conforme informações do Relatório Mensal de Atendimento do mês de junho/2020 (fls. 1207-1212 do processo RLA 15/00645351), o número de adolescentes acompanhados pelo CREAS I foi de 59 e no CREAS II foi de 48 adolescentes, contemplando a quantidade de usuários acompanhados para o número de técnicos do serviço.

Informa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que as medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são executadas por equipe multiprofissional, conforme os princípios do SINASE, que estabelecem as diretrizes pedagógicas de atendimento socioeducativo a partir da concepção de que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão ético-pedagógica.

Destaca que a equipe se utiliza de determinados procedimentos e instrumentais metodológicos em comum, contudo, respeitando as especificidades de cada medida, tais como a

busca ativa, entrevista inicial, visita domiciliar, estudo situacional, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), execução do PIA, reuniões de equipe, consulta no Tribunal de Justiça, estabelecimento e atualização de novas parcerias para cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade e encerramento de medida.

Apresentou um Projeto Técnico do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) (fls. 1213-1237 do processo RLA 15/00645351), o qual traz com o anexo C um Termo de Parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau com a Universidade Federal de Santa Catarina para execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade.

Em resposta à solicitação do quadro de servidores, com seus respectivos nomes, cargos e formação de cada um dos CREAS de Blumenau, a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMUDES) afirmou que o quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção especial aos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade está em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 01/07 do Conselho Nacional de Assistência Social (BOB – RH/SUAS) (fl. 651).

Salienta que, conforme Caderno de Orientações Técnicas: “Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasília, 2016) e de acordo com a Resolução nº 119/2006 – CONANDA, é recomendável que a composição da equipe de referência que executam a medida de prestação de serviço à sociedade (PSC) e liberdade assistida (LA) corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico” (fl. 651).

Informa que o CREAS I conta com 01 Assistente Social com carga horária de 30 horas semanais e 01 psicólogo com carga horária de 40 horas semanais, enquanto que o CREAS II conta com uma equipe formada por 02 Assistentes Sociais, um com carga horária de 40 horas semanais e outro com carga horária de 30 horas semanais e 02 (dois) psicólogos com carga horária de 40 horas semanais (fl. 651).

Juntou informações do RMA do mês de junho/2021 (fls. 653-658) demonstrando que o número de adolescente acompanhados no CREAS I no referido mês foi de 48 e no CREAS II foi de 25 adolescentes, e afirma que contempla a quantidade de usuários acompanhados para o número de técnicos do serviço.

Análise:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no primeiro relatório parcial, discorre sobre a necessidade da composição da equipe de referência que executam a medida de prestação de serviço à sociedade (PSC) e liberdade assistida (LA) corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico, entretanto, não demonstra a composição das equipes existentes nos CREAS I e II de Blumenau.

Descreve as ações desenvolvidas pelas equipes de referência e apresenta um Projeto Técnico do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) (fls. 1213-1237 do processo RLA 15/00645351), entretanto, sem qualquer informação acerca de sua aprovação ou implantação.

Para melhor esclarecer as dúvidas existentes quanto às equipes de referência, o Tribunal de Contas solicitou (fls. 662-665) à Prefeitura de Blumenau o quadro de servidores de cada um dos CREAS, bem como o quantitativo de atendimentos.

A Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMUDES), em resposta a diligência do Tribunal de Contas, apresentou o quantitativo de servidores que compõem as equipes de referência nos dois CREAS, sem, no entanto, nominá-los (fl. 651).

Assiste razão à referida Secretaria, pois, de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Brasília, 2016, p. 84) e Resolução nº 119/2006, é recomendável que as equipes de referência que executam a medida de prestação de serviço à sociedade (PSC) e liberdade assistida (LA) correspondam ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico, conforme segue:

De acordo com a Resolução nº 119/2006 - CONANDA, é recomendável que a composição da equipe de referência das entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de PSC e de LA corresponda ao número de 20 (vinte) adolescentes para cada técnico. Porém essa recomendação integrará a análise necessária à regulação da composição da equipe do Serviço de MSE em Meio Aberto, que deverá ser submetida às instâncias de pactuação e deliberação do SUAS (Comissão Intergestores Tripartite – CIT / Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS).

Contudo, verifica-se que, conforme informado no primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento, a quantidade de atendimento de adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no CREAS I é superior ao recomendado, e as informações do Relatório Mensal de Atividades (RMA) é apenas de junho/2020 e junho/2021.

Conclusão:

Do relatório parcial encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMUDES) verifica-se das informações do RMA do mês de junho/2020 (fls. 1207-1212), que o número de adolescentes acompanhados pelo CREAS I foi de 59 e no CREAS II de 48 adolescentes.

Da mesma forma, as informações trazidas aos autos do processo, em atendimento à diligência realizada, dão conta de que o quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no CREAS I não é suficiente, já que a quantidade de adolescentes atendidos é superior ao recomendado, uma vez que o CREAS I possui apenas dois técnicos (01 Assistente Social e 01 Psicólogo), no entanto, atenderam 48 adolescentes, levando a concluir que a determinação **se encontra em cumprimento**.

2.6.5 Determinação referente ao item 6.7.2.2. da Decisão nº 512/2018 - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei n. 12.594/2012 (item 6.7.2.2 da Decisão nº 512/2018 - item 2.1.1.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas pela Prefeitura de Blumenau e pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Blumenau (fl. 1056 do processo RLA 15/00645351):	Prazo de cumprimento:
- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acata a determinação do Tribunal de Contas e informa que conta com Profissional da Pedagogia em ambos os CREAS.	- Não estabelecido.

Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Assistência Social - Unidades Auditadas

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informa, com relação à equipe técnica, que no momento o CREAS I conta com Profissional de Pedagogia. Em relação ao CREAS II, informamos que a profissional da pedagogia que exercia suas atividades no referido CREAS solicitou retorno à Secretaria de Educação, o que foi deferido (fl. 1200 do processo RLA 15/00645351).

Diante das informações trazidas aos autos, pelo primeiro relatório parcial, serem muito vagas, a equipe de monitoramento diligenciou (fls. 662-665) no sentido de solicitar o quadro de servidores, com seus respectivos cargos e formações.

Em resposta à solicitação, a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMUDES) informou que a profissional de pedagogia que atuava no CREAS I se aposentou e que não possui vaga de pedagoga no quadro funcional da secretaria e que se houver necessidade a equipe técnica do CREAS II poderá dar apoio no CREAS I (fl. 651).

Análise:

Do primeiro relatório parcial encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMUDES) extrai-se que o CRAS I contava com 01 Profissional de Pedagogia, enquanto, o CREAS II não possuía profissional da pedagogia, uma vez que a profissional que prestava serviço naquele local retornou à Secretaria de Educação.

As informações recebidas dão conta que os CREAS I e CREAS II estão sem profissional de Pedagogia, uma vez que a profissional que atuava junto ao CREAS I se aposentou e a do CREAS II retornou para a Secretaria de Educação

As informações trazidas aos autos confirmam que a determinação não foi cumprida, já que os dois CREAS se encontram sem profissionais da área de Pedagogia.

Conclusão:

Diante das informações coletadas conclui-se que a determinação para garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei n. 12.594/2012, ainda **não foi cumprida**, já que os CREAS I e CREAS II estão sem profissionais da área de Pedagogia.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante as informações obtidas no primeiro Relatório de Acompanhamento e nos documentos e informações apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), Prefeitura Municipal de Florianópolis, Secretaria de Assistência Social de Florianópolis, Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria de Assistência Social de Blumenau, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 512/2018 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 442/2020:

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC)

Quadro 4: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC)

Itens do Relatório DAE nº 50/2021	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento
2.1.1	6.2.1.1. Atuar de forma integrada com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas dos Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.1.1.1 do Relatório DAE n. 020/2017)	Em implementação
2.1.2	6.2.1.2. Comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente (item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017).	Em implementação
2.1.3	6.2.1.3. Recomendar aos Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada	Implementada

Itens do Relatório DAE nº 50/2021	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento
	com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste, a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no Serviço (item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017)	
2.1.4	6.2.1.4. Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).	Não implementada
2.1.5	6.2.1.5. Estabelecer metas quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).	Em implementação
2.1.6	6.2.1.6 Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina (item 2.1.1.3 do Relatório DAE nº 020/2017).	Não implementada
2.1.7	6.2.1.7 Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda (item 2.1.1.3 do Relatório DAE nº 020/2017).	Em implementação

A implementação das recomendações destinadas ao TJ/SC, de forma percentual, no 1º monitoramento, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 5: Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina/SC

Situação em 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	2.1.3	14,29%

Em implementação	2.1.1, 2.1.2, 2.1.5 e 2.1.7	57,14%
Não implementada	2.1.4 e 2.1.6	28,57%

Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC)

Quadro 6: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações destinadas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC)

Itens do Relatório DAE nº 50/2021	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento
2.2.1	6.3.1.1. Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017)	Em implementação
2.2.2	6.3.1.2 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017)	Em implementação
2.2.3	6.3.1.3 Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).	Em implementação

A implementação das recomendações destinadas ao MP/SC, de forma percentual, no 1º monitoramento, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 7: Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC)

Situação em 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	-	0%
Em implementação	2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3	100%
Não implementada	-	0%

Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)

Quadro 8: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações destinadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)

Itens do Relatório DAE nº 50/2021	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento
2.3.1	6.4.1.1 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017);	Em implementação
2.3.2	6.4.1.2 Estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017);	Em implementação
2.3.3	6.4.1.3 Incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional (item 2.1.1.5 do Relatório DAE nº 020/2017);	Não implementada
2.3.4	6.4.1.4 Estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e implementá-los (item 2.1.1.5 do Relatório DAE nº 020/2017).	Não implementada

A implementação das recomendações destinadas à SSP/SC, de forma percentual, no 1º monitoramento, está descrita no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS (DAE)
Coordenadoria de Auditoria Operacional e Financeira (COAFI)
Divisão 2



Quadro 9: Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)

Situação em 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	-	0%
Em implementação	2.3.1 e 2.3.2	50%
Não implementada	2.3.3 e 2.3.4	50%

Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)

Quadro 10: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações destinadas à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)

Itens do Relatório DAE nº 50/2021	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento
2.4.1	6.5.1.1 Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017)	Em implementação
2.4.2	6.5.1.2 Adotar medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina (item 2.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).	Não implementada

A implementação das recomendações destinadas à DPE/SC, de forma percentual, no 1º monitoramento, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 11: Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)

Situação em 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	-	0%
Em implementação	2.4.1	50%
Não implementada	2.4.2	50%

Prefeitura Municipal de **Florianópolis**

Quadro 12: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações e às determinações destinadas à Prefeitura Municipal de **Florianópolis** e Secretaria Municipal de Assistência Social

Itens do Relatório DAE nº 50/2021	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento
2.5.1 (recomendação)	6.6.1.1 Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (item 2.1.1.1 do Relatório DAE nº 020/2017)	Em implementação
2.5.2 (recomendação)	6.6.1.2 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017);	Não implementada
2.5.3 (recomendação)	6.6.1.3 Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).	Em implementação
2.5.4. (determinação)	6.6.2.1 Implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Continente, conforme previsto na meta 5.1 do Eixo 2, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), aprovado pela Resolução n. 439/2014 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (item 2.1.1.4 do Relatório DAE nº 020/2017)	Cumprida
2.5.5. (determinação)	6.6.2.2 Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade	Em cumprimento

Itens do Relatório DAE nº 50/2021	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento
	Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 2.1.1.4 do Relatório DAE nº 020/2017)	
2.5.6 (determinação)	6.6.2.3 Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei n. 12.594/2012 (item 2.1.1.4 do Relatório DAE nº 020/2017)	Em cumprimento

A implementação das recomendações destinadas à Prefeitura Municipal de **Florianópolis** e à Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma percentual, no 1º monitoramento, está descrito no quadro a seguir:

Quadro 13: Percentual de implementação das **recomendações** no 1º monitoramento pela Prefeitura Municipal de **Florianópolis** e Secretaria Municipal de Assistência Social

Situação em 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	-	0%
Em implementação	2.5.1 e 2.5.3	66,67%
Não implementada	2.5.2	33,33%

Quadro 14: Percentual de cumprimento das **determinações** no 1º monitoramento pela Prefeitura Municipal de **Florianópolis** e Secretaria Municipal de Assistência Social

Situação em 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Cumprida	2.5.4	33,33%
Em cumprimento	2.5.5 e 2.5.6	66,67%
Não cumprida	-	0%

Prefeitura Municipal de **Blumenau**

Quadro 15: Situação constatada no 1º monitoramento em relação às recomendações e às determinações destinadas à Prefeitura Municipal de Blumenau e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau

Itens do Relatório DAE nº 50/2021	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento
2.6.1 (recomendação)	6.7.1.1 Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Blumenau (item 2.1.1.1 do Relatório DAE n. 020/2017).	Em implementação
2.6.2 (recomendação)	6.7.1.2 Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017)	Não implementada
2.6.3 (recomendação)	6.7.1.3 Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.1.2 do Relatório DAE nº 020/2017).	Não implementada
2.6.4. (determinação)	6.7.2.1 Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 2.1.1.4 do Relatório DAE nº 020/2017)	Em cumprimento
2.6.5. (determinação)	6.7.2.2 Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de	Não cumprida

Itens do Relatório DAE nº 50/2021	Itens da Decisão nº 512/2018	Situação no 1º Monitoramento
	modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei n. 12.594/2012 (item 2.1.1.4 do Relatório DAE nº 020/2017)	

A implementação das recomendações destinadas à Prefeitura Municipal de **Blumenau** e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau, de forma percentual, no 1º monitoramento, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 16: Percentual de implementação das **recomendações** no 1º monitoramento pela Prefeitura Municipal de **Blumenau** e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau

Situação em 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	-	0%
Em implementação	2.6.1	33,33%
Não implementada	2.6.2 e 2.6.3	66,67%

Quadro 17: Percentual de cumprimento das **determinações** no 1º monitoramento pela Prefeitura Municipal de **Blumenau** e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau

Situação em 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Cumprida	-	0%
Em cumprimento	2.6.4	50%
Não cumprida	2.6.5	50%

Resumo Geral:

Quadro 18: Percentual de implementação das **recomendações** no 1º monitoramento pelas unidades auditadas

Situação em 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Implementada	2.1.3	4,55%
Em implementação	2.1.1, 2.1.2, 2.1.5, 2.1.7, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.5.1, 2.5.3 e 2.6.1	59,09%
Não implementada	2.1.4, 2.1.6, 2.3.3, 2.3.4, 2.4.2, 2.5.2, 2.6.2 e 2.6.3	36,36%

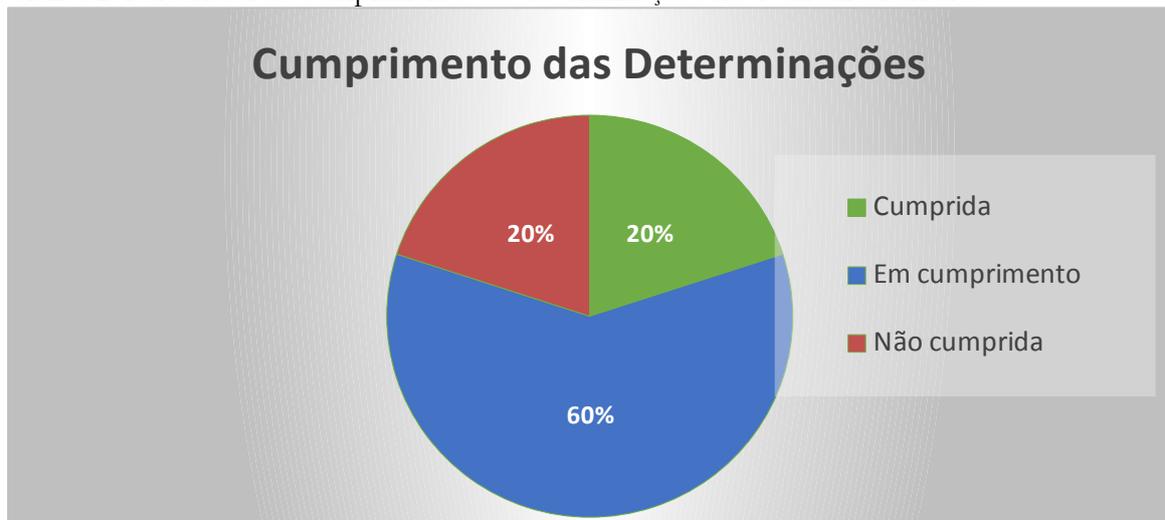
Gráfico 1: Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento



Quadro 19: Percentual de cumprimento das **determinações** no 1º monitoramento pelas unidades auditadas

Situação em 2021	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão nº 512/2018	%
Cumprida	2.5.4	25%
Em cumprimento	2.5.5, 2.5.6 e 2.6.4	50%
Não cumprida	2.6.5	25%

Gráfico 2: Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento



4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

4.1 Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº 050/2021, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional nas medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Florianópolis e Blumenau, decorrente dos Processos RLA nº 15/00645351 e PMO nº 21/00597455;

4.2 Conhecer a ação que foi implementada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJ/SC), referente à seguinte recomendação constante da Decisão nº 512/2018: item **6.2.1.3** - Recomendar aos Magistrados com atribuição na área da Infância e Juventude que atuem de forma integrada com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com o compartilhamento da agenda deste, a fim de definir data e horário para comparecimento do adolescente no Serviço (item 2.1.3 deste Relatório);

4.3 Conhecer as ações que estão em implementação pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJ/SC) e reiterar as seguintes recomendações constantes da Decisão nº 512/2018: item **6.2.1.1** - Atuar de forma integrada com o Ministério Público de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas dos Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.1.1 deste Relatório); item **6.2.1.2** - Comunicar a decisão judicial referente à aplicação da medida socioeducativa em meio aberto aos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade antes do início de seu cumprimento pelo adolescente (item 2.1.2 deste Relatório); item **6.2.1.5** - Estabelecer metas quanto aos prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa e adotar ações para o seu alcance (item 2.1.5 deste Relatório); e item **6.2.1.7** - Desmembrar a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de modo a promover a separação das áreas cível e infracional, garantindo estrutura física, estrutura de cartório, recursos materiais e humanos, incluindo a equipe multiprofissional, compatíveis com a demanda (item 2.1.7 deste Relatório);



4.4 Conhecer as ações que não foram implementadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJ/SC) e reiterar as seguintes recomendações constantes da Decisão nº 512/2018: item **6.2.1.4** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos judiciais e administrativos dos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.1.4 deste Relatório); e item **6.2.1.6** - Estabelecer e implementar critérios para a criação progressiva de Varas da Infância e Juventude dentro de uma mesma comarca, no Estado de Santa Catarina (item 2.1.6 deste Relatório);

4.5 Conhecer as ações que estão em implementação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MP/SC) e reiterar as seguintes recomendações constantes da Decisão nº 512/2018: item **6.3.1.1** - Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.2.1 deste Relatório); item **6.3.1.2** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar o prazo das Promotorias de Justiça, relacionados ao atendimento socioeducativo, nas fases pré-processual e processual de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.2.2 deste Relatório); e item **6.3.1.3** – Estabelecer metas quanto aos prazos do atendimento socioeducativo realizado pelas Promotorias de Justiça e adotar ações para o seu alcance (item 2.2.3 deste Relatório);

4.6 Conhecer as ações que estão em implementação pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/SC) e reiterar as seguintes recomendações constantes da Decisão nº 512/2018: item **6.4.1.1** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs, referentes ao atendimento de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.3.1 deste Relatório); e item **6.4.1.2** - Estabelecer metas quanto ao prazo de apuração da prática de ato infracional realizada pelas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e adotar ações para o seu alcance (item 2.3.2 deste Relatório);

4.7 Conhecer as ações que não foram implementadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/SC) e reiterar as seguintes recomendações constantes da

Decisão nº 512/2018: item **6.4.1.3** - Incrementar o quadro de profissionais das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs) de Florianópolis e de Blumenau, em especial no cargo de Agente de Polícia, de forma a conferir maior celeridade nas investigações e encaminhamentos da documentação ao Ministério Público para dar início à apuração do ato infracional (item 2.3.3 deste Relatório); e item **6.4.1.4** - Estabelecer critérios para definir o número de profissionais que devem compor o quadro lotacional das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMIs e implementá-los (item 2.3.4 deste Relatório);

4.8 Conhecer a ação que está em implementação pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (DPE/SC) e reiterar a seguinte recomendação constante da Decisão nº 512/2018: item **6.5.1.1** - Atuar de forma integrada com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da conciliação das agendas de Juízes, Promotores e Defensores, para agilizar o atendimento a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (item 2.4.1 deste Relatório);

4.9 Conhecer a ação que não foi implementada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (DPE/SC) e reiterar a seguinte recomendação constante da Decisão nº 512/2018: item **6.5.1.2** - Adotar medidas para garantir a atuação de Defensor Público nas oitivas de adolescentes em conflito com a lei realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina (item 2.4.2 deste Relatório);

4.10 Conhecer as ações que estão em implementação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e reiterar as seguintes recomendações constantes da Decisão nº 512/2018: item **6.6.1.1** - Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (item 2.5.1 deste Relatório); e item **6.6.1.3** - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 2.5.3 deste Relatório);

4.11 Conhecer a ação que não foi implementada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e reiterar a seguinte recomendação constante da Decisão nº 512/2018: item **6.6.1.2** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos do Centro de Referência Especializado

de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.5.2 deste Relatório);

4.12 Conhecer a ação cumprida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, relativa ao seguinte item da Decisão nº 512/2018: item **6.6.2.1** - Implantar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Continente, conforme previsto na meta 5.1 do Eixo 2, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024), aprovado pela Resolução n. 439/2014 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (item 2.5.4 deste Relatório);

4.13 Conhecer as ações que estão em cumprimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e reiterar as seguintes determinações da Decisão nº 512/2018: item **6.6.2.2** - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 2.5.5 deste Relatório); e item **6.6.2.3** - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei n. 12.594/2012 (item 2.5.6 deste Relatório);

4.14 Conhecer a ação que está em implementação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BLUMENAU e reiterar a seguinte recomendação constante da Decisão nº 512/2018: item **6.7.1.1** - Disponibilizar a agenda do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade para a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Blumenau (item 2.6.1 deste Relatório);

4.15 Conhecer as ações que não foram implementadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BLUMENAU e reiterar as seguintes recomendações constantes da Decisão nº 512/2018: item **6.7.1.2** - Instituir e implementar indicadores que permitam avaliar e monitorar os prazos dos

Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, relativos ao atendimento socioeducativo, como forma de promover o alcance dos objetivos elencados no art. 19 da Lei n. 12.594/2012 (item 2.6.2 deste Relatório); e item **6.7.1.3** - Estabelecer metas quanto ao prazo para início do atendimento socioeducativo pelas equipes responsáveis nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, a partir da comunicação realizada pelo Poder Judiciário, e adotar ações para o seu alcance (item 2.6.3 deste Relatório);

4.16 Conhecer a ação que está em cumprimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BLUMENAU e reiterar a seguinte determinação da Decisão nº 512/2018: item **6.7.2.1** - Manter quantitativo de Psicólogo e Assistente Social no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em conformidade ao estabelecido na Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (item 2.6.4 deste Relatório).

4.17 Conhecer a ação que não foi cumprida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BLUMENAU e reiterar a seguinte determinação da Decisão nº 512/2018: item **6.7.2.2** - Garantir atuação de profissional da educação no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, de modo a observar a interdisciplinaridade preconizada pelo art. 12, caput, da Lei n. 12.594/2012 (item 2.6.5 deste Relatório).

4.18 Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, à Prefeitura Municipal de Blumenau e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau, que encaminhem a este Tribunal de Contas o segundo Relatório de Acompanhamento do cumprimento do compromisso assumido no Plano de Ação, 12 meses após a publicação da Decisão que aprovar este Relatório;

4.19 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE, deste Tribunal, que realize mais um monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução n. TC-176/2021;

4.20 Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento – PMO, quando do recebimento do 2º Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC-189/2014, com o apensamento do Processo nº RLA 15/00645351 e PMO 21/00597455;

4.21 Dar ciência da Decisão, do Relatório técnico e do Voto do Relator que a fundamenta, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), à Coordenadoria das Delegacias de Proteção à Criança, aos Adolescentes, à Mulher e ao Idoso (CDPCAMI) da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PC/SC), à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, na pessoa do(a) Secretário(a), à Prefeitura Municipal de Blumenau, na pessoa do Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Blumenau, na pessoa do(a) Secretário(a).

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 07 de fevereiro de 2021.

MARIA DE LOURDES SILVEIRA SORDI

Auditora Fiscal de Controle Externo

ANDRÉ DIETRICH

Auditor de Controle Externo

De acordo:

ODIR GOMES DA ROCHA NETO

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe da Divisão

OSVALDO FARIA DE OLIVEIRA

Auditor Fiscal de Controle Externo

Coordenador



Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Relator, Luiz Eduardo Cherem, ouvido preliminarmente, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora

